
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DAS 28ª E 29ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



OCTANTE

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

Índice

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR.....	22
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA.....	22
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS.....	22
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	22
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS	23
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	23
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	27
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	39
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	42
CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA	42
CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	42
CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	43
CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	45
CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	49
CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	54
CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	55
CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS.....	57
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE.....	59
CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	60
CLÁUSULA DEZOITO – DAS NOTIFICAÇÕES	60
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	62
ANEXO I	66
ANEXO II.....	117
ANEXO III.....	119
ANEXO IV	120
ANEXO V	121
ANEXO VI	124

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA VIGÉSIMA OITAVA E VIGÉSIMA NONA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Acordo de Compartilhamento":

o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Garantidora, a Emissora, a Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e com a interveniência anuência do Agente

Fiduciário, para regular a distribuição dos valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos;

"Agência de Classificação de Risco":

a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;

"Agentes de Formalização e Cobrança":

o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;

"Agente de Formalização e Cobrança I":

a **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

"Agente de Formalização e Cobrança II":

a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

"Agente Escriturador",
"Agente Registrador",
"Agente Digitador" ou
"Custodiante", conforme o caso:

a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador no contexto da Emissão;

"Agente Fiduciário":

a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

- "Amortização Extraordinária": significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
- "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- "Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
- "Assembleia de Titulares de CRA": a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
- "BACEN": o Banco Central do Brasil;
- "Boletos Bancários": os boletos bancários a serem emitidos aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
- "Bradesco": o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "Carta de Fiança": o instrumento por meio do qual a Garantidora presta a Fiança, celebrado em 26 de janeiro de 2015;

- "CETIP": a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
- "Cedente" ou "CCAB": a **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
- "Clientes Elegíveis": os Devedores que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNPJ/MF": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- "Código Civil": a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Colocação Privada": a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão;
- "Condições de Cessão": as condições descritas no item 2.2 do Contrato de Cessão e do item 4.6 deste Termo de Securitização;

"Condições para Renovação": significa a verificação, pela Securitizadora, **(i)** de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); **(ii)** o não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; **(iii)** a renovação da Fiança; **(iv)** a cessão fiduciária de novas CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(v)** de **(a)** inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; **(b)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; **(c)** inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(d)** existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e **(e)** interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

"Conta Emissão":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 0885-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização dos CRA; **(ii)** os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(iii)** os recursos eventualmente pagos pela Garantidora

7
f
f

relativos à Fiança; **(iv)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; **(v)** os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória e/ou da Opção de Recompra; **(vi)** os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; **(vii)** os recursos depositados pela Cedente em decorrência da execução das CPR; e **(viii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;

"Contrato de Adesão":

o *"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão":

o *"Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária":

o *"Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente e a Emissora por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio;

"Contrato de Formalização e Cobrança":

o *"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de*

Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

"Contrato de Cobrança Bancária":

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

"Contratos de Compra e Venda":

os contratos de compra e venda de Insumos e seus eventuais termos de aditamento, celebrados entre a Cedente e cada Devedor para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores;

"Contrato de Distribuição":

o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Oitava Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A."*, celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

"Contrato de Opção DI":

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos a **(i)** 31 de maio de 2015; **(ii)** 30 de setembro de 2015; **(iii)** 31 de outubro de 2015; **(iv)** 31 de maio de 2016; **(v)** 30 de setembro de 2016; e **(vi)** 31 de outubro de 2016, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: **(a)** com vencimento em abril e maio de 2015 para o item (i); **(b)** com vencimento em agosto e setembro de 2015 para o item (ii); **(c)** com vencimento em outubro de 2015 para o item (iii); **(d)** com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (iv); **(e)** com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (v); e **(f)** com vencimento em outubro de 2016 para o item (vi), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

"Contrato de Prestação de Serviços":

o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*" celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A.;

"Coordenador Líder":

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03;

"CPR":

as cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios e cedidas fiduciariamente ou a serem cedidas fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. As CPR estão listadas no anexo I do Contrato de Cessão

	Fiduciária;
<u>"CRA"</u> :	os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Sênior"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
<u>"CRA Subordinado"</u> :	o certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
<u>"Créditos do Agronegócio"</u> :	os Direitos de Crédito performados identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso;
<u>"Créditos do Agronegócio Adicionais"</u> :	Direitos de Crédito performados que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão; e (ii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do

Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 deste Termo de Securitização, representados por Duplicatas ou Contratos de Compra e Venda, conforme o caso. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;

"Créditos do Agronegócio Quitados":

são os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, cujo vencimento se dê anteriormente a cada uma das Datas de Verificação da Performance, que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance;

"Critérios de Elegibilidade":

os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula Terceira do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.5 deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de fevereiro de 2015;

"Data de Pagamento do Valor da Cessão":

até 2 (dois) Dias Úteis após a integralização da totalidade dos CRA;

"Data de Verificação da Performance":

(i) 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2015; **(ii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de outubro de 2015; e **(iii)** 5 (cinco) Dias Úteis após 31 de maio de 2016, datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.

<u>"Data de Vencimento"</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de maio de 2017;
<u>"Data de Vencimento Máxima"</u> :	31 de outubro de 2016 ou o 1º Dia Útil subsequente;
<u>"Despesas"</u> :	quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;
<u>"Dia Útil"</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos de Crédito Inadimplidos"</u> :	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
<u>"Direitos de Crédito"</u> :	as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

"Documentos Comprobatórios":

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Duplicatas; e **(iv)** comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;

"Documentos da Operação":

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Documentos Comprobatórios; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Cobrança Bancária; **(v)** o Contrato de Formalização Cobrança; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; **(viii)** o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; **(ix)** o Contrato de Distribuição; **(x)** o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(xi)** a Carta de Fiança; **(xii)** o Acordo de Compartilhamento; e **(xiii)** o Contrato de Cessão Fiduciária;

"Duplicatas":

as duplicatas dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

"Emissão":

a presente emissão dos CRA da 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora":

a **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Empresa de Auditoria":

a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;

"Fiança":

a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, no 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento;

"Fundo de Reserva":

composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;

"Garantidora" ou
"Syngenta":

a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;

"IGP-M":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituições Autorizadas":

(i) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e **(b)** ARX Capital Management Ltda.; e **(ii)** em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco

S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; e/ou **(g)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;

- "Instrução CVM n.º 400": a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- "Instrução CVM n.º 414": a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- "Insumos": os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
- "Investidores Qualificados": os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- "Lei n.º 4.728": a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
- "Lei n.º 8.929": a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- "Lei n.º 9.514": a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- "Lei n.º 10.931": a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Lei n.º 11.076": a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

alterada;

"Livro de Registro de Duplicatas":

é o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;

"Lleida"

a **LLEIDANET DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 422, cj. 72, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.172.754/0001-57

"Montante Mínimo":

a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

"Montante Retido"

a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;

"Multa Indenizatória":

o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Notificações de Cessão e de Condições Negociais":

o correio eletrônico criptografado enviado por meio da Lleida pela Cedente a cada um dos Devedores, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;

"Oferta":

a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da

prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;

"Opção de Recompra": a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

"Operações de Compra e Venda": as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

"Outros Ativos": os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item (i) subitens (a) e (b) da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item (ii) subitens (a) a (f) da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

"Participantes Especiais": as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** Contrato de Opção DI; **(iv)** Fundo de Reserva; **(v)** Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** Fiança. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 28ª (vigésima oitava) e 29ª

(vigésima nona) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

"Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;

"Preço de Subscrição": para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização;

"Procedimento de Bookbuilding": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verifica a demanda do mercado pelos CRA Sênior e define em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** Contrato de Opção DI; **(iv)** o Fundo de Reserva; **(v)** o Montante Retido; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** a Fiança, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;

"Remuneração": a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula

descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado": o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.6 abaixo;

"Taxa DI": significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);

"Taxa de Remuneração": significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais": o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão;

"Termo de Securitização": o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de CRA da Emissora;

"Titulares de CRA": os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA Sênior": os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;

<u>"Titular de CRA Subordinado"</u> :	a Cedente;
<u>"Valor de Cessão"</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Cessão Adicional"</u> :	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>"Valor Garantido"</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes a cada um dos Devedores identificados no anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, bem como juros moratórios e multas, todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Cedente incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou outras garantias instituídas referentes aos Créditos do Agronegócio, observados os termos do Contrato de Cobrança e do Acordo de Compartilhamento;
<u>"Valor de Recompra"</u> :	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos com relação ao CRA Subordinado, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;
<u>"Valor Total da Emissão"</u> :	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente

a R\$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao montante total da emissão de 1 (um) CRA Subordinado e 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior, conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria, realizada em 6 de outubro de 2014.

2.1.1. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$467.943.888,91 (quatrocentos e sessenta e sete milhões novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constata do Anexo VI ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$115.509.989,20 (cento e quinze milhões quinhentos e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

4.2. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Custódia

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

4.3.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com as Duplicatas e Contratos de Compra e Venda, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.3.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas e dos Contratos de Compra e Venda que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

Notificação de Cessão e de Condições Negociais

4.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão e de Condições Negociais, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

4.4.1. A Notificação de Cessão e de Condições Negociais também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Direitos de Crédito deverão ser realizados na Conta Emissão.

Características dos Créditos do Agronegócio

4.5. As características dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

Crítérios de Elegibilidade

4.6. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (i) data de vencimento anterior à Data de Vencimento Máxima, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, agosto, setembro ou outubro ou o 1º Dia Útil ao mês subsequente de cada um dos meses acima;
- (ii) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora ou a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;

- (iii)** são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III do Contrato de Cessão;
- (iv)** concentração de Devedores: **(a)** para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e **(b)** o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (a) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial e no caso de Amortização Extraordinária, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão; e
- (v)** concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 (doze) meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima.

Condições de Cessão

4.7. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente:

- (i)** todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3, alínea (ii) do Contrato de Cessão;

- (ii)** todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iii)** todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (iv)** todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;
- (v)** a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Emissora na forma do Contrato de Cessão;
- (vi)** nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii)** as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pelo Custodiante) estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas;
- (viii)** cada Devedor não está inadimplente com a Cedente e/ou com a Emissora, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas datas de celebração do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ix)** cada Devedor não está inadimplente com o Coordenador Líder por prazo superior a 90 (noventa) dias, na data de celebração do Contrato de Cessão;
- (x)** todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta; e
- (xi)** o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do

saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2015, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.8. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 28ª (vigésima oitava) série composta por CRA Sênior e a 29ª (vigésima nona) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 238 (duzentos e trinta e oito) CRA, sendo 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R\$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) na Data de Emissão.

5.1.4.2. O valor total da Oferta é de R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$100.298.292,97 (cem milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa dois reais e noventa e sete centavos), sendo R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais) referentes aos CRA Sênior e R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) referentes ao CRA Subordinado.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 11 de fevereiro de 2015. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1 Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como os CRA Subordinados, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 31 de maio de 2017.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

5.1.9.2.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

5.1.10.2. A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de

Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

- n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- p corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{t}{252}} - 1$$

Onde:

- k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo "k" um número inteiro;
- DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread* corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{365}}$$

onde:

- Spread* corresponde à porcentagem pré-fixada de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;
- m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(+TDI_k \times P_-)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(+TDI_k \times P_-)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(+TDI_k \times P_-)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.2. A Remuneração paga aos Titulares dos CRA Sênior somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração paga ao Titular do CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação ao CRA Subordinado.

5.1.12. Amortização Programada

5.1.12.1 Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio que ocorram anteriormente à primeira Data de Verificação da Performance, que resultará em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária, a Securitizadora poderá, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. A possibilidade de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais também ocorrerá na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais que ocorram anteriormente à segunda Data de Verificação da Performance. Em ambas as hipóteses haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de

Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: **(i)** o cumprimento das Condições para Renovação; **(ii)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 acima, e **(iii)** que os Créditos do Agronegócio Adicionais sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(a)** primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos (abaixo definidos), ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(b)** posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, **(i)** até a respectiva Data de Verificação da Performance, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Renovação não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária; ou **(ii)** as Condições para Renovação tenham sido atendidas, mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio vencidos que não tenham sido substituídos.

5.1.13.2.1. Além do previsto no parágrafo acima, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá caso a inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, cujos vencimentos se deem até a respectiva Data de Verificação da Performance, seja em valor superior a 20% (vinte por cento).

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.3. Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (ix) não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

- (i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo;
- (ii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- (iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
- (iv)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (v)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;
- (vi)** recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente;
- (vii)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão;
- (viii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra ou nos termo do Acordo de Compartilhamento; e/ou
- (ix)** recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.13.4. Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens (i) a (ix) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.13.5. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.13.3 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- (i) em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação da Performance, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Emissão até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 acima; e
- (ii) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a última Data de Verificação da Performance até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente, ou sempre que se atingir na Conta Emissão **(a)** o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou **(b)** recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

5.1.13.6. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.13.7. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.8. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.3 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.13.9. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Subordinado.

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior preferem o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1 Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento fora da CETIP.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.19.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado, **(b)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder no valor de R\$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta, com vencimento em 30 de agosto de 2015, **(c)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder, e **(d)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.21.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.21.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

5.1.22. Fiança

5.1.22.1. A Carta de Fiança obriga a Garantidora, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, até o valor limite estimado equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior. A Garantidora subrogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

Acordo de Compartilhamento

5.1.22.2. A Garantidora e a Emissora celebraram o Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.1.22.3. Nos termos do Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada da seguinte forma e ordem, independentemente das sub-rogações mencionadas neste Termo de Securitização:

- (i) Em primeiro lugar e até a liquidação integral dos CRA Sênior, para pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior até que haja a liquidação dos CRA Sênior ou o Resgate Antecipado;
- (ii) Em segundo lugar, e caso existam recursos disponíveis, para o pagamento da Garantidora, caso a Fiança tenha sido acionada, até o valor por ela desembolsado; e

- (iii) Em terceiro lugar, e caso existam recursos disponíveis, somente após a satisfação da Garantidora, o titular de CRA Subordinado terá direito ao recebimento de todos os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.1.23. Cessão Fiduciária

5.1.23.1. O Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido por cada um dos Devedores, individualmente. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor em inadimplente.

5.1.23.2. Na hipótese de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cedente está obrigada a formalizar todos os aditamentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir a aquisição desses Créditos do Agronegócio Adicionais e a cessão fiduciária de novas CPR, conforme aplicável.

5.1.23.3. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja Direitos de Crédito Inadimplidos, a Cedente e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança deverão iniciar imediatamente a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Emissora utilizará os recursos que venham a ser depositados na Conta Emissão para Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.3, acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção do registro da Oferta; **(ii)** da publicação do anúncio de início da Oferta; **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos

dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2 acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada do CRA Subordinado

6.6. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio.

6.7. Nos termos do item 6.6 acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição, declaração atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

6.9. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente receberá do Coordenador Líder os montantes e/ou créditos utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.10. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

8.3. O montante equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado.

8.3.1. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Emissão e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula Treze abaixo.

8.3.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do

restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.1.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e
- (v) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias

corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos

Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária das CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (v)** é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vi)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que

impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos à Fiança;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil,

permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação

para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, da Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xv) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xviii) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (ii) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (iii) pagamento do Valor da Cessão, conforme Contrato de Cessão;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e
- (vi) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (vii) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento

às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i)** as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (ii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Agente Escriturador. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Escriturador, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Emissão, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iii)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (iv)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- (v)** a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;

- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (vii) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (viii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (xi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xiv) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xv) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xvi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os

interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

- (xviii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xxi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

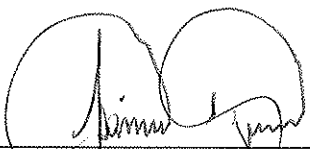
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

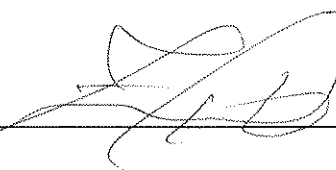
1. *[assinatura]*
Por: *Fulbena Antunes Moura*
Cargo: *Procuradora*

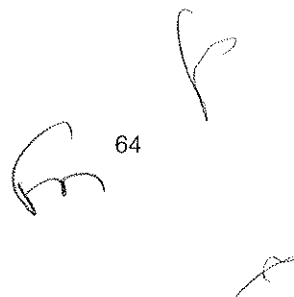
2. *[assinatura]*
Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

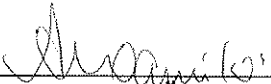
1. 
Por: Flávio Azevedo
Cargo: Procurador

2. 
Por: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

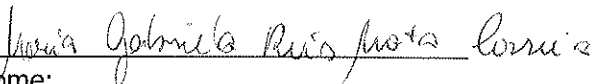

64

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:



Nome: Ariane Camilo
RG n.º: RG: 34.001.606-1
CPF/MF n.º: 397 876 03803



Nome: Maria Gabriela R. M. Correia
RG n.º: RG: 533106-4
CPF/MF n.º: 94656639287

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cliente	Razão Social	CNPJ / CPF	No. Título	Vencimento	Valor da Nota (R\$)	Valor Considerado (R\$)	Taxa de Desconto	Valor de Cessão (R\$)
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13089	15/09/15	91.957,50	91.957,50	85,67%	78.777,82
91	ADAO JACOBOWSKI	12780006900	13686	15/09/15	13.652,28	13.652,28	85,67%	11.695,59
326	ADECRESO PEDRO DE AGUIAR	12899437968	13202	30/04/15	19.269,84	19.269,84	89,60%	17.266,21
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10249	30/05/15	171.649,80	171.649,80	89,60%	153.802,06
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10691	30/05/15	479.132,83	479.132,83	89,60%	429.313,74
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9070	30/05/15	224.325,68	224.325,68	89,60%	201.000,83
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10489	15/09/15	35.103,57	35.103,57	85,67%	30.072,40
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10685	15/09/15	135.679,74	135.679,74	85,67%	116.233,63
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	10692	15/09/15	492.428,40	492.428,40	85,67%	421.851,80
1297	ADEMAR ANTONIO MARCAL	10899170153	9071	15/09/15	231.684,02	231.684,02	85,67%	198.478,24
16	ADEMIR JOSE PICCININ	37850660072	13710	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	12927	15/08/15	22.062,77	22.062,77	85,67%	18.900,65
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13245	15/08/15	28.808,77	28.808,77	85,67%	24.679,79
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13419	15/08/15	43.494,13	43.494,13	85,67%	37.260,40
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	13447	15/08/15	48.713,42	48.713,42	85,67%	41.731,64
1063	ADENIR FRANCISCO PICCININ	68144466934	14143	15/08/15	129.720,78	129.720,78	85,67%	111.128,73
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10533	30/05/15	831.090,20	831.090,20	89,60%	744.675,41
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	642088004	10534	30/05/15	583.531,42	583.531,42	89,60%	522.857,21
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002	35 12941	15/09/15	323.232,26	323.232,26	85,67%	276.905,46
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002	35 13015	15/09/15	11.085,36	11.085,36	85,67%	9.496,57
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES	34727500002	13016	15/09/15			85,67%	

	S/A	35			420.269,98	420.269,98		360.035,38
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13486	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13487	15/09/15	575.655,36	575.655,36	85,67%	493.150,37
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	13747	15/09/15	62.416,10	62.416,10	85,67%	53.470,40
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	34727500002 35	14257	15/09/15	444.948,00	444.948,00	85,67%	381.176,46
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9274	15/09/15	17.834,40	17.834,40	85,67%	15.278,31
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	9903	15/09/15	8.434,61	8.434,61	85,67%	7.225,73
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10432	15/09/15	122.130,48	122.130,48	85,67%	104.626,30
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	70879580001 00	10652	15/09/15	10.344,31	10.344,31	85,67%	8.861,73
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	12912	15/09/15	21.826,67	21.826,67	85,67%	18.698,39
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13641	15/09/15	768.717,25	768.717,25	85,67%	658.541,94
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13643	15/09/15	48.100,50	48.100,50	85,67%	41.206,56
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	13645	15/09/15	150.155,00	150.155,00	85,67%	128.634,25
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14150	15/09/15	181.722,65	181.722,65	85,67%	155.677,51
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14151	15/09/15	757.049,89	757.049,89	85,67%	648.546,79
1212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	94907190001 22	14153	15/09/15	523.071,99	523.071,99	85,67%	448.103,44
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9158	15/09/15	58.229,77	58.229,77	85,67%	49.884,07
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9159	15/09/15	48.783,75	48.783,75	85,67%	41.791,89
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9160	15/09/15	73.048,74	73.048,74	85,67%	62.579,13
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9289	15/09/15	248.447,20	248.447,20	85,67%	212.838,86
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9290	15/09/15	105.189,34	105.189,34	85,67%	90.113,23
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9291	15/09/15	227.409,33	227.409,33	85,67%	194.816,21
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9295	15/09/15	19.297,58	19.297,58	85,67%	16.531,78
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9296	15/09/15	24.121,97	24.121,97	85,67%	20.664,72
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9353	15/09/15	18.734,44	18.734,44	85,67%	16.049,35
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9354	15/09/15	8.921,16	8.921,16	85,67%	7.642,55

553	AIRTON GORGEN	46726500904	9355	15/09/15	16.950,20	16.950,20	85,67%	14.520,84
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9375	15/09/15	38.733,01	38.733,01	85,67%	33.181,66
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9376	15/09/15	17.648,76	17.648,76	85,67%	15.119,28
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9377	15/09/15	35.756,41	35.756,41	85,67%	30.631,67
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9489	15/09/15	207.281,84	207.281,84	85,67%	177.573,46
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9495	15/09/15	92.037,63	92.037,63	85,67%	78.846,47
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9496	15/09/15	75.545,64	75.545,64	85,67%	64.718,17
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9510	15/09/15	126.988,74	126.988,74	85,67%	108.788,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9511	15/09/15	97.870,92	97.870,92	85,67%	83.843,71
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9513	15/09/15	35.058,24	35.058,24	85,67%	30.033,57
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9549	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9550	15/09/15	25.031,15	25.031,15	85,67%	21.443,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9551	15/09/15	37.546,72	37.546,72	85,67%	32.165,39
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9580	15/09/15	21.327,10	21.327,10	85,67%	18.270,42
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9582	15/09/15	14.899,75	14.899,75	85,67%	12.764,26
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9727	15/09/15	7.690,12	7.690,12	85,67%	6.587,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9817	15/09/15	4.113,34	4.113,34	85,67%	3.523,80
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9958	15/09/15	10.427,04	10.427,04	85,67%	8.932,60
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9959	15/09/15	8.797,82	8.797,82	85,67%	7.536,88
553	AIRTON GORGEN	46726500904	9960	15/09/15	6.516,90	6.516,90	85,67%	5.582,87
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10058	15/09/15	42.171,54	42.171,54	85,67%	36.127,36
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10059	15/09/15	37.868,32	37.868,32	85,67%	32.440,90
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10206	15/09/15	29.112,95	29.112,95	85,67%	24.940,38
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10219	15/09/15	10.588,52	10.588,52	85,67%	9.070,94
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10220	15/09/15	15.882,78	15.882,78	85,67%	13.606,40
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10224	15/09/15	126.053,80	126.053,80	85,67%	107.987,32

553	AIRTON GORGEN	46726500904	10327	15/09/15	52.523,46	52.523,46	85,67%	44.995,61
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10335	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10336	15/09/15	42.973,74	42.973,74	85,67%	36.814,59
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10337	15/09/15	21.486,87	21.486,87	85,67%	18.407,29
553	AIRTON GORGEN	46726500904	10668	15/09/15	192.257,92	192.257,92	85,67%	164.702,83
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10455	30/05/15	34.817,90	12.395,84	89,60%	11.106,95
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10465	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10541	30/05/15	12.786,94	12.786,94	89,60%	11.457,38
1190	ALAN JULIANI	90720342520	10622	30/05/15	31.782,00	31.782,00	89,60%	28.477,38
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9150	15/09/15	32.532,30	32.532,30	85,67%	27.869,65
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9427	15/09/15	45.556,72	45.556,72	85,67%	39.027,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9695	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9700	15/09/15	25.246,19	25.246,19	85,67%	21.627,82
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9771	15/09/15	25.487,65	25.487,65	85,67%	21.834,67
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9862	15/09/15	9.009,61	9.009,61	85,67%	7.718,32
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9863	15/09/15	82.570,42	82.570,42	85,67%	70.736,13
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9864	15/09/15	12.113,76	12.113,76	85,67%	10.377,57
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9865	15/09/15	33.028,17	33.028,17	85,67%	28.294,45
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	9972	15/09/15	12.288,48	12.288,48	85,67%	10.527,25
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10061	15/09/15	4.071,98	4.071,98	85,67%	3.488,37
1095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	5093892874	10075	15/09/15	87.413,76	87.413,76	85,67%	74.885,31
1168	ALBERTO LUIZ CHIAPINOTTO	51065681020	13032	15/09/15	14.026,58	13.882,17	85,67%	11.892,53
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8945	30/05/15	253.891,75	253.891,75	89,60%	227.492,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8946	30/05/15	127.212,80	127.212,80	89,60%	113.985,52
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	8947	30/05/15	22.880,00	22.880,00	89,60%	20.500,99
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9004	30/05/15	61.504,30	61.504,30	89,60%	55.109,23

500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9005	30/05/15	318.106,07	318.106,07	89,60%	285.030,16
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9047	30/05/15	86.349,12	86.349,12	89,60%	77.370,74
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9125	30/05/15	49.436,35	49.436,35	89,60%	44.296,08
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9152	30/05/15	32.892,81	32.892,81	89,60%	29.472,69
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9297	30/05/15	33.598,88	33.598,88	89,60%	30.105,35
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9636	30/05/15	107.162,90	107.162,90	89,60%	96.020,36
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	9984	30/05/15	19.462,45	19.462,45	89,60%	17.438,79
500	ALCEU ADEMAR VICENZI	24564320025	10653	30/05/15	9.466,62	9.466,62	89,60%	8.482,30
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9237	30/05/15	51.273,57	51.273,57	89,60%	45.942,27
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9263	30/05/15	10.942,20	10.942,20	89,60%	9.804,46
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9288	30/05/15	29.170,15	29.170,15	89,60%	26.137,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9383	30/05/15	38.011,51	38.011,51	89,60%	34.059,16
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9386	30/05/15	16.471,65	16.471,65	89,60%	14.758,97
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9431	30/05/15	31.990,64	31.990,64	89,60%	28.664,33
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9614	30/05/15	12.093,60	12.093,60	89,60%	10.836,14
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	9921	30/05/15	97.901,70	97.901,70	89,60%	87.722,11
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10137	30/05/15	14.857,61	14.857,61	89,60%	13.312,75
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10369	30/05/15	4.785,94	4.785,94	89,60%	4.288,31
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10424	30/05/15	87.628,62	87.628,62	89,60%	78.517,20
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10429	30/05/15	99.263,16	99.263,16	89,60%	88.942,01
537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	23439734900	10442	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9225	15/09/15	57.875,89	57.875,89	85,67%	49.580,91
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9226	15/09/15	71.085,33	71.085,33	85,67%	60.897,13
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9316	15/09/15	59.016,86	59.016,86	85,67%	50.558,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9358	15/09/15	35.387,27	35.387,27	85,67%	30.315,44
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9359	15/09/15	26.540,45	26.540,45	85,67%	22.736,58

1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9416	15/09/15	38.953,60	38.953,60	85,67%	33.370,63
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9514	15/09/15	75.137,60	75.137,60	85,67%	64.368,61
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9565	15/09/15	66.221,12	66.221,12	85,67%	56.730,07
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9586	15/09/15	36.519,00	36.519,00	85,67%	31.284,97
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9587	15/09/15	58.430,40	58.430,40	85,67%	50.055,95
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9681	15/09/15	12.500,41	12.500,41	85,67%	10.708,81
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9729	15/09/15	10.048,82	10.048,82	85,67%	8.608,59
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9730	15/09/15	11.141,08	11.141,08	85,67%	9.544,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9927	15/09/15	2.816,56	2.816,56	85,67%	2.412,88
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	9939	15/09/15	9.278,07	9.278,07	85,67%	7.948,30
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10033	15/09/15	36.115,80	36.115,80	85,67%	30.939,55
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10346	15/09/15	63.028,15	63.028,15	85,67%	53.994,73
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10359	15/09/15	30.083,06	30.083,06	85,67%	25.771,45
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10460	15/09/15	146.235,18	146.235,18	85,67%	125.276,23
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10461	15/09/15	69.635,80	69.635,80	85,67%	59.655,35
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10493	15/09/15	12.442,11	12.442,11	85,67%	10.658,86
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10582	15/09/15	17.228,16	17.228,16	85,67%	14.758,96
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10669	15/09/15	86.516,06	86.516,06	85,67%	74.116,27
1102	ALDO MARONEZI	36611220020	10670	15/09/15	394.128,73	394.128,73	85,67%	337.640,79
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12675	15/09/15	990,96	990,96	85,67%	848,93
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12685	15/09/15	122.501,23	122.501,23	85,67%	104.943,92
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	12979	15/09/15	117.806,45	117.806,45	85,67%	100.922,01
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13085	15/09/15	28.322,91	28.322,91	85,67%	24.263,57
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13095	15/09/15	78.916,82	78.916,82	85,67%	67.606,18
1009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	244201820	13687	15/09/15	6.760,99	6.760,99	85,67%	5.791,98
195	AMARILDO JORGE MILANI	52471381987	13188	30/04/15	12.224,84	12.224,84	89,60%	10.953,73

19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12591	15/09/15	4.950,05	4.950,05	85,67%	4.240,59
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12592	15/09/15	8.498,32	8.498,32	85,67%	7.280,31
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	36160865153	12948	15/09/15	16.025,15	16.025,15	85,67%	13.728,37
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	12911	15/09/15	63.410,01	63.410,01	85,67%	54.321,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13139	15/09/15	35.900,21	35.900,21	85,67%	30.754,86
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13256	15/09/15	97.881,13	97.881,13	85,67%	83.852,46
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13644	15/09/15	60.154,49	60.154,49	85,67%	51.532,93
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	6332807806	13849	15/09/15	142.495,06	142.495,06	85,67%	122.072,16
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13020	15/09/15	432.129,70	432.129,70	85,67%	370.195,32
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13106	15/09/15	307.138,05	307.138,05	85,67%	263.117,93
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13371	15/09/15	184.925,89	184.925,89	85,67%	158.421,65
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	13789	15/09/15	107.633,13	107.633,13	85,67%	92.206,76
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14307	15/09/15	76.248,34	76.248,34	85,67%	65.320,15
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	1089092636	14316	15/09/15	113.809,11	113.809,11	85,67%	97.497,58
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTI	1612869173	13041	15/09/15	56.645,82	56.645,82	85,67%	48.527,14
779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTI	1612869173	13674	15/09/15	164.228,99	164.228,99	85,67%	140.691,10
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	12815	30/04/15	29.658,42	29.658,42	89,60%	26.574,61
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13192	30/04/15	8.609,04	8.609,04	89,60%	7.713,89
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13415	30/04/15	45.003,58	45.003,58	89,60%	40.324,21
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13518	30/04/15	13.312,68	13.312,68	89,60%	11.928,46
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13827	30/04/15	2.426,29	2.426,29	89,60%	2.174,01
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	13829	30/04/15	7.278,88	7.278,88	89,60%	6.522,04
1124	ANDRE LUNARDI E OUTROS	80772200963	14020	30/04/15	41.021,52	41.021,52	89,60%	36.756,20
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	12740	15/08/15	5.390,53	5.390,53	85,67%	4.617,94
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13283	15/08/15	32.598,47	32.598,47	85,67%	27.926,34
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13452	15/08/15	193.555,56	193.555,56	85,67%	165.814,48

94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	13485	15/08/15	244.391,50	244.391,50	85,67%	209.364,44
94	ANDRE TRIPOLONI	427648904	14301	15/08/15	50.290,56	50.290,56	85,67%	43.082,74
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9265	15/09/15	64.194,24	64.194,24	85,67%	54.993,69
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9315	15/09/15	171.693,44	171.693,44	85,67%	147.085,72
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9357	15/09/15	72.757,01	72.757,01	85,67%	62.329,21
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9436	15/09/15	40.170,90	40.170,90	85,67%	34.413,46
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9534	15/09/15	331.083,68	331.083,68	85,67%	283.631,58
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9535	15/09/15	441.901,81	441.901,81	85,67%	378.566,86
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9536	15/09/15	118.379,99	118.379,99	85,67%	101.413,35
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9537	15/09/15	320.257,03	320.257,03	85,67%	274.356,65
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9552	15/09/15	111.991,60	111.991,60	85,67%	95.940,56
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9568	15/09/15	442.610,28	442.610,28	85,67%	379.173,79
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9640	15/09/15	102.417,68	102.417,68	85,67%	87.738,81
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9676	15/09/15	518.535,36	518.535,36	85,67%	444.217,02
1042	ANILDO KUREK	30926637053	9830	15/09/15	525.865,60	525.865,60	85,67%	450.496,66
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	12650	15/09/15	39.028,89	39.028,89	85,67%	33.435,13
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	38161648620	14178	15/09/15	36.210,82	36.210,82	85,67%	31.020,96
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	12830	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13440	15/09/15	11.423,14	11.423,14	85,67%	9.785,93
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13890	15/09/15	96.203,20	96.203,20	85,67%	82.415,01
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	13966	15/09/15	19.949,38	19.949,38	85,67%	17.090,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14104	15/09/15	97.037,99	97.037,99	85,67%	83.130,16
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14125	15/09/15	7.550,26	7.550,26	85,67%	6.468,13
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14211	15/09/15	28.571,83	28.571,83	85,67%	24.476,81
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	24560065004	14212	15/09/15	54.753,25	54.753,25	85,67%	46.905,82
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9162	30/05/15	85.874,32	85.874,32	89,60%	76.945,31

680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9448	30/05/15	70.798,17	70.798,17	89,60%	63.436,74
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9449	30/05/15	30.656,49	30.656,49	89,60%	27.468,90
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	9624	30/05/15	41.216,50	41.216,50	89,60%	36.930,91
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10280	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10281	30/05/15	8.811,08	8.811,08	89,60%	7.894,92
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10345	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10421	30/05/15	8.570,56	8.570,56	89,60%	7.679,41
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10446	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10472	30/05/15	8.034,90	8.034,90	89,60%	7.199,45
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10647	30/05/15	10.448,80	10.448,80	89,60%	9.362,36
680	ANTONIO GRESPAN	51461943949	10649	30/05/15	5.010,20	5.010,20	89,60%	4.489,25
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13198	30/04/15	102.842,15	102.842,15	89,60%	92.148,87
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	4685	30/04/15	34.042,40	34.042,40	89,60%	30.502,75
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13433	30/04/15	26.877,98	26.877,98	89,60%	24.083,27
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13532	30/04/15	351.387,95	351.387,95	89,60%	314.851,47
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13741	30/04/15	60.247,20	60.247,20	89,60%	53.982,84
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13821	30/04/15	25.440,98	25.440,98	89,60%	22.795,69
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13891	30/04/15	96.291,95	96.291,95	89,60%	86.279,74
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	13923	30/04/15	93.182,02	93.182,02	89,60%	83.493,17
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14018	30/04/15	26.883,29	26.883,29	89,60%	24.088,03
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14218	30/04/15	9.690,84	9.690,84	89,60%	8.683,21
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	587893915	14224	30/04/15	68.306,96	68.306,96	89,60%	61.204,56
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10693	30/05/15	146.680,80	146.680,80	89,60%	131.429,28
614	ARIEL HOROVITZ	26695806888	10694	30/05/15	182.303,28	182.303,28	89,60%	163.347,82
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4716	30/05/15	71.061,37	71.061,37	89,60%	63.672,58
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9370	30/05/15	99.115,86	99.115,86	89,60%	88.810,03

543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9371	30/05/15	82.513,20	82.513,20	89,60%	73.933,67
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9886	30/05/15	93.132,13	93.132,13	89,60%	83.448,47
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9895	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9899	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	9985	30/05/15	99.933,60	99.933,60	89,60%	89.542,74
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	10014	30/05/15	5.851,39	5.851,39	89,60%	5.242,98
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4855	30/05/15	866.568,95	866.568,95	89,60%	776.465,17
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	10521	30/05/15	144.843,28	144.843,28	89,60%	129.782,82
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	39780180125	4871	30/05/15	16.069,80	16.069,80	89,60%	14.398,90
1089	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	36864788890	12607	15/09/15	169.901,17	169.901,17	85,67%	145.550,33
1089	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	36864788890	13140	15/09/15	86.740,45	86.740,45	85,67%	74.308,50
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	12712	30/04/15	190.244,73	190.244,73	89,60%	170.463,53
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	12877	30/04/15	120.412,29	120.412,29	89,60%	107.892,11
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	12943	30/04/15	98.825,01	98.825,01	89,60%	88.549,42
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13279	30/04/15	29.658,28	29.658,28	89,60%	26.574,48
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13435	30/04/15	19.459,32	19.459,32	89,60%	17.435,99
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13529	30/04/15	25.364,64	25.364,64	89,60%	22.727,28
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13599	30/04/15	16.603,20	16.603,20	89,60%	14.876,84
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13794	30/04/15	69.853,92	69.853,92	89,60%	62.590,68
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13811	30/04/15	37.597,50	37.597,50	89,60%	33.688,20
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	14032	30/04/15	39.729,00	39.729,00	89,60%	35.598,07
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	12713	15/08/15	27.284,84	27.284,84	85,67%	23.374,28
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13450	15/08/15	176.833,67	176.833,67	85,67%	151.489,24
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13754	15/08/15	39.798,70	39.798,70	85,67%	34.094,61
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13784	15/08/15	68.188,78	68.188,78	85,67%	58.415,72
1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	13812	15/08/15	3.089,52	3.089,52	85,67%	2.646,72

1	CAAP COOP ALIANCA PRODT PARECIS	38250080001 85	14033	15/08/15	40.264,33	40.264,33	85,67%	34.493,50
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13650	15/09/15	814.145,50	814.145,50	85,67%	697.459,25
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13651	15/09/15	275.890,73	275.890,73	85,67%	236.349,08
237	CANISIO FROELICH	30910552053	13665	15/09/15	8.546,61	8.546,61	85,67%	7.321,68
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9365	15/09/15	78.012,48	78.012,48	85,67%	66.831,45
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9596	15/09/15	53.930,09	53.930,09	85,67%	46.200,64
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9685	15/09/15	47.197,52	47.197,52	85,67%	40.433,00
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4768	15/09/15	137.759,57	137.759,57	85,67%	118.015,38
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	9887	15/09/15	32.006,33	32.006,33	85,67%	27.419,07
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4825	15/09/15	148.337,92	148.337,92	85,67%	127.077,60
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	73112593049	4826	15/09/15	85.163,93	85.163,93	85,67%	72.957,93
371	CARLOS ALBERTO POLATO	26611600191	13962	15/09/15	106.131,82	106.131,82	85,67%	90.920,63
371	CARLOS ALBERTO POLATO	26611600191	14299	15/09/15	100.581,12	100.581,12	85,67%	86.165,47
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	12642	15/09/15	29.052,09	29.052,09	85,67%	24.888,24
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13376	15/09/15	20.790,48	20.790,48	85,67%	17.810,71
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13711	15/09/15	133.251,36	133.251,36	85,67%	114.153,30
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	13715	15/09/15	36.745,07	36.745,07	85,67%	31.478,64
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14107	15/09/15	49.269,73	49.269,73	85,67%	42.208,22
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14297	15/09/15	36.539,24	36.539,24	85,67%	31.302,31
71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	36226440104	14314	15/09/15	18.780,38	18.780,38	85,67%	16.088,71
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	13378	15/08/15	19.165,17	19.165,17	85,67%	16.418,35
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	13379	15/08/15	31.143,40	31.143,40	85,67%	26.679,82
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	14709953015	14180	15/08/15	43.236,80	43.236,80	85,67%	37.039,95
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13385	30/04/15	56.969,64	56.969,64	89,60%	51.046,07
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13387	30/04/15	82.289,48	82.289,48	89,60%	73.733,22
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13453	30/04/15	56.438,46	56.438,46	89,60%	50.570,12

669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13515	30/04/15	60.187,14	60.187,14	89,60%	53.929,02
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13516	30/04/15	80.249,52	80.249,52	89,60%	71.905,37
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13517	30/04/15	60.187,14	60.187,14	89,60%	53.929,02
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13758	30/04/15	65.016,77	65.016,77	89,60%	58.256,48
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13760	30/04/15	117.030,18	117.030,18	89,60%	104.861,66
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13386	15/09/15	114.056,14	114.056,14	85,67%	97.709,21
669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	1446126900	13759	15/09/15	230.445,54	230.445,54	85,67%	197.417,26
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9348	15/09/15	4.817,42	4.817,42	85,67%	4.126,97
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9380	15/09/15	17.859,60	17.859,60	85,67%	15.299,90
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9558	15/09/15	9.952,64	9.952,64	85,67%	8.526,19
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	9904	15/09/15	10.844,50	10.844,50	85,67%	9.290,23
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	10458	15/09/15	36.424,88	36.424,88	85,67%	31.204,34
1103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	78297200001 03	10650	15/09/15	13.792,42	13.792,42	85,67%	11.815,64
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9173	15/09/15	757,20	757,20	85,67%	648,68
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9293	15/09/15	3.093,80	3.093,80	85,67%	2.650,39
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9294	15/09/15	103.912,52	103.912,52	85,67%	89.019,41
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9505	15/09/15	9.202,79	9.202,79	85,67%	7.883,81
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9519	15/09/15	161.336,07	161.336,07	85,67%	138.212,81
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9742	15/09/15	12.965,40	12.965,40	85,67%	11.107,15
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9777	15/09/15	2.646,80	2.646,80	85,67%	2.267,45
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9797	15/09/15	5.039,10	5.039,10	85,67%	4.316,88
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9919	15/09/15	26.358,15	26.358,15	85,67%	22.580,41
511	CELIO ZUTTON	22479910920	9997	15/09/15	22.456,00	22.456,00	85,67%	19.237,53
511	CELIO ZUTTON	22479910920	10079	15/09/15	3.382,08	3.382,08	85,67%	2.897,35
511	CELIO ZUTTON	22479910920	10311	15/09/15	7.294,93	7.294,93	85,67%	6.249,39
511	CELIO ZUTTON	22479910920	10436	15/09/15	107.132,00	107.132,00	85,67%	91.777,46

511	CELIO ZUTTON	22479910920	10463	15/09/15	69.635,80	69.635,80	85,67%	59.655,35
511	CELIO ZUTTON	22479910920	10591	15/09/15	69.989,40	69.989,40	85,67%	59.958,27
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	8968	30/05/15	11.481,47	11.481,47	89,60%	10.287,65
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	8973	30/05/15	13.123,25	13.123,25	89,60%	11.758,73
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9010	30/05/15	65.123,76	65.123,76	89,60%	58.352,35
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9028	30/05/15	3.378,12	3.378,12	89,60%	3.026,87
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9101	30/05/15	141.673,40	141.673,40	89,60%	126.942,54
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9111	30/05/15	154.268,40	154.268,40	89,60%	138.227,94
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9133	30/05/15	23.560,74	23.560,74	89,60%	21.110,95
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9461	30/05/15	20.353,26	20.353,26	89,60%	18.236,98
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9637	30/05/15	49.459,80	49.459,80	89,60%	44.317,09
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	9649	30/05/15	4.882,79	4.882,79	89,60%	4.375,09
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	10237	30/05/15	27.434,62	27.434,62	89,60%	24.582,03
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	10572	30/05/15	3.075,23	3.075,23	89,60%	2.755,47
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	10586	30/05/15	2.358,10	2.358,10	89,60%	2.112,91
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	10590	30/05/15	27.134,35	27.134,35	89,60%	24.312,98
520	CELITO EDUARDO BRED A	36110086053	10611	30/05/15	3.189,00	3.189,00	89,60%	2.857,42
1158	CELITO MISSIO	24259810049	8967	15/09/15	172.062,12	172.062,12	85,67%	147.401,56
1158	CELITO MISSIO	24259810049	9013	15/09/15	94.531,87	94.531,87	85,67%	80.983,22
1158	CELITO MISSIO	24259810049	10597	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	8966	15/09/15	28.604,61	28.604,61	85,67%	24.504,89
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	9873	15/09/15	28.617,42	28.617,42	85,67%	24.515,87
1155	CEZAR AGOSTINHO LAZZARI	33436266191	10426	15/09/15	19.283,76	19.283,76	85,67%	16.519,94
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9670	30/05/15	30.390,00	30.390,00	89,60%	27.230,12
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9680	30/05/15	47.969,66	47.969,66	89,60%	42.981,89
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9791	30/05/15	30.540,00	30.540,00	89,60%	27.364,52

574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9853	30/05/15	166.868,06	166.868,06	89,60%	149.517,52
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9908	30/05/15	195.659,81	195.659,81	89,60%	175.315,57
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	9923	30/05/15	47.043,02	47.043,02	89,60%	42.151,60
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10323	30/05/15	6.366,48	6.366,48	89,60%	5.704,51
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10326	30/05/15	24.510,94	24.510,94	89,60%	21.962,35
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10444	30/05/15	85.705,60	85.705,60	89,60%	76.794,14
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10468	30/05/15	55.708,64	55.708,64	89,60%	49.916,19
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	36508322087	10530	30/05/15	141.462,16	141.462,16	89,60%	126.753,26
391	CLAUDIO BALZAN	40453383149	13287	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
517	CLAUDIR LODI	23415479072	8989	30/05/15	59.295,97	59.295,97	89,60%	53.130,52
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9036	30/05/15	265.649,96	265.649,96	89,60%	238.028,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9201	30/05/15	34.736,20	34.736,20	89,60%	31.124,41
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9212	30/05/15	11.515,68	11.515,68	89,60%	10.318,31
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9264	30/05/15	23.416,31	23.416,31	89,60%	20.981,54
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9287	30/05/15	13.129,66	13.129,66	89,60%	11.764,47
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9440	30/05/15	40.706,51	40.706,51	89,60%	36.473,94
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9547	30/05/15	17.967,35	17.967,35	89,60%	16.099,15
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9618	30/05/15	395.678,40	395.678,40	89,60%	354.536,70
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9647	30/05/15	11.241,00	11.241,00	89,60%	10.072,19
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9821	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
517	CLAUDIR LODI	23415479072	9822	30/05/15	39.439,92	39.439,92	89,60%	35.339,05
517	CLAUDIR LODI	23415479072	10437	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	12786	15/09/15	9.549,19	9.549,19	85,67%	8.180,57
370	CLOVIS PATRIOTA	365920991	14187	15/09/15	18.191,88	18.191,88	85,67%	15.584,55
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	50018150001 09	12895	15/08/15	40.712,06	40.712,06	85,67%	34.877,06
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	12854	15/10/15	254.891,03	254.891,03	84,78%	216.104,53

731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	12897	15/10/15	172.237,59	172.237,59	84,78%	146.028,38
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13382	15/10/15	180.783,66	180.783,66	84,78%	153.274,00
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13383	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13384	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13411	15/10/15	223.671,57	223.671,57	84,78%	189.635,70
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13426	15/10/15	164.143,16	164.143,16	84,78%	139.165,67
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	13781	15/10/15	110.854,85	110.854,85	84,78%	93.986,18
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14097	15/10/15	161.549,43	161.549,43	84,78%	136.966,62
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14098	15/10/15	170.780,83	170.550,05	84,78%	144.597,62
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14229	15/10/15	39.570,93	39.570,93	84,78%	33.549,46
731	COOP M SAPEZALENSE	86892610001 72	14274	15/10/15	73.214,74	73.214,74	84,78%	62.073,73
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13389	15/09/15	109.264,85	109.264,85	85,67%	93.604,62
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13787	15/09/15	71.995,40	71.995,40	85,67%	61.676,76
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	13788	15/09/15	53.996,55	53.996,55	85,67%	46.257,57
248	CRISTIANO BOTAN	78206715134	14210	15/09/15	25.842,24	25.842,24	85,67%	22.138,44
835	DANIEL FRANCIOSI	54405351015	9845	15/09/15	44.496,32	44.496,32	85,67%	38.118,95
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	12226	15/09/15	173.875,79	173.875,79	85,67%	148.955,29
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13018	15/09/15	87.516,00	87.516,00	85,67%	74.972,89
245	DARCI BRISOT E OUTRO	19525303934	13334	15/09/15	8.757,45	8.757,45	85,67%	7.502,30
1209	DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR E OUTRO	81380577004	13888	15/09/15	39.995,67	39.995,67	85,67%	34.263,35
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13362	15/09/15	49.897,16	49.897,16	85,67%	42.745,72
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13416	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	6167012091	13956	15/09/15	92.622,14	92.622,14	85,67%	79.347,20
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13364	15/09/15	78.247,82	78.247,82	85,67%	67.033,06
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13782	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
1159	DARCY GETULIO FERRARIN E OUTRO	6167012091	13959	15/09/15	49.873,46	49.873,46	85,67%	42.725,42

1338	DIOGO RODRIGO DE ALMEIDA	5524421948	13944	15/09/15	15.594,46	15.594,46	85,67%	13.359,41
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	12983	15/09/15	3.850,70	3.850,70	85,67%	3.298,80
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13002	15/09/15	4.594,59	4.594,59	85,67%	3.936,08
856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	1554044901	13074	15/09/15	126.881,38	126.881,38	85,67%	108.696,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12928	30/04/15	43.771,87	43.771,87	89,60%	39.220,57
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13027	30/04/15	19.662,93	19.662,93	89,60%	17.618,43
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13103	30/04/15	128.740,50	128.740,50	89,60%	115.354,37
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13120	30/04/15	17.661,59	17.661,59	89,60%	15.825,18
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13179	30/04/15	13.087,79	13.087,79	89,60%	11.726,95
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13182	30/04/15	15.638,80	15.638,80	89,60%	14.012,71
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13186	30/04/15	11.064,02	11.064,02	89,60%	9.913,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13255	30/04/15	73.778,22	73.778,22	89,60%	66.106,94
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13428	30/04/15	10.397,71	10.397,71	89,60%	9.316,58
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13496	30/04/15	269.937,68	269.937,68	89,60%	241.870,20
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13535	30/04/15	36.146,08	36.146,08	89,60%	32.387,70
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13602	30/04/15	31.546,07	31.546,07	89,60%	28.265,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13810	30/04/15	45.117,00	45.117,00	89,60%	40.425,84
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14027	30/04/15	7.945,80	7.945,80	89,60%	7.119,61
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	12944	15/08/15	26.188,96	26.188,96	85,67%	22.435,46
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13006	15/08/15	18.353,08	18.353,08	85,67%	15.722,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13401	15/08/15	13.082,89	13.082,89	85,67%	11.207,80
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13522	15/08/15	159.407,50	159.407,50	85,67%	136.560,65
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13536	15/08/15	65.379,87	65.379,87	85,67%	56.009,39
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13728	15/08/15	12.343,03	12.343,03	85,67%	10.573,98
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	13731	15/08/15	22.033,16	22.033,16	85,67%	18.875,29
1060	EBER JEFFERSON BOCARDI	66570050915	14028	15/08/15	27.205,63	27.205,63	85,67%	23.306,42

428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	12620	15/09/15	134.765,67	134.765,67	85,67%	115.450,57
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	4697	15/09/15	368.310,00	368.310,00	85,67%	315.522,49
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13430	15/09/15	5.356,12	5.356,12	85,67%	4.588,46
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13598	15/09/15	77.323,95	77.323,95	85,67%	66.241,60
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13688	15/09/15	132.342,83	132.342,83	85,67%	113.374,98
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13745	15/09/15	13.179,08	13.179,08	85,67%	11.290,21
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13892	15/09/15	128.804,43	128.804,43	85,67%	110.343,72
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13924	15/09/15	210.937,73	210.937,73	85,67%	180.705,38
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	13970	15/09/15	222.402,76	222.402,76	85,67%	190.527,20
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14016	15/09/15	13.507,86	13.507,86	85,67%	11.571,87
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10227725034	14265	15/09/15	122.587,85	122.587,85	85,67%	105.018,12
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12619	15/09/15	94.137,78	94.137,78	85,67%	80.645,62
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12707	15/09/15	62.974,80	62.974,80	85,67%	53.949,03
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	12884	15/09/15	234.100,26	234.100,26	85,67%	200.548,17
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	39091740191	13520	15/09/15	145.002,13	145.002,13	85,67%	124.219,91
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9034	30/05/15	26.473,59	26.473,59	89,60%	23.720,93
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9090	30/05/15	136.321,48	136.321,48	89,60%	122.147,10
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9138	30/05/15	30.716,22	30.716,22	89,60%	27.522,42
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9683	30/05/15	5.555,74	5.555,74	89,60%	4.978,07
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9768	30/05/15	119.448,20	119.448,20	89,60%	107.028,26
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9844	30/05/15	50.589,28	50.589,28	89,60%	45.329,13
919	EDSON FERNANDO ZAGO	1762610957	9897	30/05/15	41.419,95	41.419,95	89,60%	37.113,20
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9239	30/05/15	45.458,63	45.458,63	89,60%	40.731,95
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9240	30/05/15	4.672,49	4.672,49	89,60%	4.186,66
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9262	30/05/15	5.325,20	5.325,20	89,60%	4.771,50
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9454	30/05/15	14.721,54	14.721,54	89,60%	13.190,83

506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	9884	30/05/15	19.111,42	19.111,42	89,60%	17.124,26
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10430	30/05/15	11.730,95	11.730,95	89,60%	10.511,19
506	ELICEU FELIPE KUHN	18486878187	10498	30/05/15	95.216,05	95.216,05	89,60%	85.315,71
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12802	15/09/15	127.395,98	127.395,98	85,67%	109.137,13
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12804	15/09/15	145.595,41	145.595,41	85,67%	124.728,15
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12957	15/09/15	158.695,68	158.695,68	85,67%	135.950,85
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	12958	15/09/15	183.491,88	183.491,88	85,67%	157.193,17
183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	30818125934	13031	15/09/15	322.160,22	322.160,22	85,67%	275.987,06
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12758	15/09/15	43.488,67	43.488,67	85,67%	37.255,72
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12759	15/09/15	35.685,64	35.685,64	85,67%	30.571,05
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	12760	15/09/15	9.877,02	9.877,02	85,67%	8.461,41
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13911	15/09/15	56.563,99	56.563,99	85,67%	48.457,04
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13912	15/09/15	88.972,93	88.972,93	85,67%	76.221,01
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	13963	15/09/15	240.072,20	240.072,20	85,67%	205.664,19
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14135	15/09/15	24.130,80	24.130,80	85,67%	20.672,29
35	ELOI BRUNETTA E OUTROS	16840186920	14152	15/09/15	435.893,33	435.893,33	85,67%	373.419,54
293	ELTON HAMER	34350675000	13618	15/08/15	20.828,00	20.828,00	85,67%	17.842,86
293	ELTON HAMER	34350675000	13619	15/08/15	31.242,00	31.242,00	85,67%	26.764,28
529	ELTON SARTORI	64401391934	8972	30/05/15	131.493,13	131.493,13	89,60%	117.820,79
529	ELTON SARTORI	64401391934	9032	30/05/15	182.801,48	182.801,48	89,60%	163.794,22
529	ELTON SARTORI	64401391934	9051	30/05/15	97.121,85	97.121,85	89,60%	87.023,35
529	ELTON SARTORI	64401391934	9198	30/05/15	26.093,29	26.093,29	89,60%	23.380,17
529	ELTON SARTORI	64401391934	9246	30/05/15	35.015,04	35.015,04	89,60%	31.374,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	9639	30/05/15	123.649,50	123.649,50	89,60%	110.792,72
529	ELTON SARTORI	64401391934	9706	30/05/15	22.622,49	22.622,49	89,60%	20.270,26
529	ELTON SARTORI	64401391934	10439	30/05/15	57.851,28	57.851,28	89,60%	51.836,04

529	ELTON SARTORI	64401391934	10440	30/05/15	96.418,80	96.418,80	89,60%	86.393,40
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12597	15/09/15	8.945,60	8.945,60	85,67%	7.663,48
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	12942	15/09/15	9.976,82	9.976,82	85,67%	8.546,91
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13107	15/09/15	150.969,70	150.969,70	85,67%	129.332,18
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13108	15/09/15	58.523,23	58.523,23	85,67%	50.135,47
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13142	15/09/15	41.232,27	41.232,27	85,67%	35.322,71
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13181	15/09/15	13.630,98	13.630,98	85,67%	11.677,34
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13214	15/09/15	27.563,28	27.563,28	85,67%	23.612,81
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13249	15/09/15	83.970,29	83.970,29	85,67%	71.935,37
468	ESPOLIO DE DILETA MARIA DENTI	32579438149	13660	15/09/15	16.758,06	16.758,06	85,67%	14.356,23
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9163	30/05/15	123.444,61	123.444,61	89,60%	110.609,13
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9180	30/05/15	30.369,78	30.369,78	89,60%	27.212,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9415	30/05/15	12.776,54	12.776,54	89,60%	11.448,07
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	9657	30/05/15	17.721,66	17.721,66	89,60%	15.879,00
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10403	30/05/15	27.026,50	27.026,50	89,60%	24.216,35
1120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	32980620904	10464	30/05/15	152.127,44	152.127,44	89,60%	136.309,59
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13077	15/09/15	748.453,13	748.453,13	85,67%	641.182,15
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13328	15/09/15	812.016,48	812.016,48	85,67%	695.635,37
27	ESWALTER ZANETTI	390968900	13393	15/09/15	77.907,19	77.907,19	85,67%	66.741,25
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9312	30/05/15	65.076,01	65.076,01	89,60%	58.309,56
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9555	30/05/15	22.568,99	22.568,99	89,60%	20.222,32
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	9622	30/05/15	206.082,50	206.082,50	89,60%	184.654,53
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	29793785934	10447	30/05/15	119.987,84	119.987,84	89,60%	107.511,79
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13622	15/09/15	41.656,00	41.656,00	85,67%	35.685,71
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13692	15/09/15	26.246,48	26.246,48	85,67%	22.484,74
1184	FABIO ANTONELLO	89552954134	13773	15/09/15	85.008,80	85.008,80	85,67%	72.825,03

1175	FABIO MATTIONI	76842576091	14119	15/09/15	27.348,24	27.348,24	85,67%	23.428,59
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9011	30/05/15	74.534,46	74.534,46	89,60%	66.784,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9012	30/05/15	75.007,05	75.007,05	89,60%	67.208,00
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9052	30/05/15	392.458,21	392.458,21	89,60%	351.651,34
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9053	30/05/15	224.067,22	224.067,22	89,60%	200.769,24
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9231	30/05/15	65.414,82	65.414,82	89,60%	58.613,14
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9503	30/05/15	15.793,74	15.793,74	89,60%	14.151,54
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9539	30/05/15	38.219,32	38.219,32	89,60%	34.245,37
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9651	30/05/15	49.157,96	49.157,96	89,60%	44.046,63
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9664	30/05/15	1.323,33	1.323,33	89,60%	1.185,73
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9724	30/05/15	4.720,70	4.720,70	89,60%	4.229,85
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9893	30/05/15	10.169,73	10.169,73	89,60%	9.112,31
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9934	30/05/15	13.442,66	13.442,66	89,60%	12.044,92
531	FABIO RUEDIGER	127269584	9951	30/05/15	75.400,37	75.400,37	89,60%	67.560,42
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10072	30/05/15	100.212,07	100.212,07	89,60%	89.792,26
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10339	30/05/15	12.089,95	12.089,95	89,60%	10.832,87
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10519	30/05/15	185.669,09	185.669,09	89,60%	166.363,66
531	FABIO RUEDIGER	127269584	10632	30/05/15	11.346,18	11.346,18	89,60%	10.166,43
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	17835200013 1	13588	15/09/15	37.635,84	37.635,84	85,67%	32.241,74
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	17835200013 1	13709	15/09/15	652.931,67	652.931,67	85,67%	559.351,17
1181	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA	17835200013 1	13764	15/09/15	28.999,86	28.999,86	85,67%	24.843,50
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	12548	15/09/15	45.950,09	45.950,09	85,67%	39.364,36
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13082	15/09/15	83.129,58	83.129,58	85,67%	71.215,15
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13191	15/09/15	3.548,84	3.548,84	85,67%	3.040,21
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13610	15/09/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13720	15/09/15	48.051,25	48.051,25	85,67%	41.164,37

28	FERNANDO CIMADON	53596463149	13766	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14109	15/09/15	77.218,56	77.218,56	85,67%	66.151,32
28	FERNANDO CIMADON	53596463149	14213	15/09/15	14.282,68	14.282,68	85,67%	12.235,64
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	13413	30/04/15	86.133,71	86.133,71	89,60%	77.177,73
1249	FERNANDO LUIS STOFFEL	2598136993	14021	30/04/15	25.691,42	25.691,42	89,60%	23.020,09
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	12745	15/09/15	100.241,86	100.241,86	85,67%	85.874,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13258	15/09/15	66.879,00	66.879,00	85,67%	57.293,66
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13571	15/09/15	43.218,00	43.218,00	85,67%	37.023,84
494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	79298354134	13882	15/09/15	87.663,36	87.663,36	85,67%	75.099,13
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9038	30/05/15	49.629,35	49.629,35	89,60%	44.469,01
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9469	30/05/15	7.586,21	7.586,21	89,60%	6.797,41
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9564	30/05/15	4.669,56	4.669,56	89,60%	4.184,03
1188	FRANCESCO LACIOTTI	4374606815	9655	30/05/15	3.295,51	3.295,51	89,60%	2.952,85
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9041	30/05/15	49.369,73	49.369,73	89,60%	44.236,38
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	9650	30/05/15	8.238,77	8.238,77	89,60%	7.382,12
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10235	30/05/15	14.249,56	14.249,56	89,60%	12.767,92
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10302	30/05/15	13.836,29	13.836,29	89,60%	12.397,63
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10321	30/05/15	25.306,76	25.306,76	89,60%	22.675,42
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10406	30/05/15	45.044,16	45.044,16	89,60%	40.360,58
528	FRANCISCO KLEIN	57517410997	10654	30/05/15	20.349,04	20.349,04	89,60%	18.233,20
1325	FRANCISCO MISSIO	43545440087	10211	15/09/15	14.207,91	14.207,91	85,67%	12.171,58
620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	70499462000 180	13443	15/09/15	65.442,05	65.442,05	85,67%	56.062,66
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	9772	15/09/15	54.011,36	54.011,36	85,67%	46.270,26
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	331627949	10594	15/09/15	104.984,10	104.984,10	85,67%	89.937,40
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9662	30/05/15	27.113,49	2.582,24	89,60%	2.313,74
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9708	30/05/15	29.261,98	29.261,98	89,60%	26.219,39

1260	GEORGE LONGO	11387378872	9837	30/05/15	91.773,66	91.773,66	89,60%	82.231,25
1260	GEORGE LONGO	11387378872	9929	30/05/15	211.869,32	211.869,32	89,60%	189.839,65
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10214	30/05/15	99.746,92	99.746,92	89,60%	89.375,47
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10218	30/05/15	8.549,74	8.549,74	89,60%	7.660,76
1260	GEORGE LONGO	11387378872	10501	30/05/15	156.588,46	156.588,46	89,60%	140.306,76
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13567	15/09/15	147.147,00	147.147,00	85,67%	126.057,37
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13568	15/09/15	79.233,00	79.233,00	85,67%	67.877,04
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	841803900	13777	15/09/15	214.818,92	214.818,92	85,67%	184.030,30
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	12904	15/09/15	68.030,97	68.030,97	85,67%	58.280,53
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	13877	15/09/15	44.608,17	44.608,17	85,67%	38.214,77
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14110	15/09/15	25.940,61	25.940,61	85,67%	22.222,71
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	19130171172	14206	15/09/15	30.795,34	30.795,34	85,67%	26.381,64
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13252	15/09/15	243.112,60	243.112,60	85,67%	208.268,83
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13253	15/09/15	147.280,44	147.280,44	85,67%	126.171,68
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13309	15/09/15	99.322,25	99.322,25	85,67%	85.087,03
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13311	15/09/15	136.791,12	136.791,12	85,67%	117.185,73
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13342	15/09/15	120.435,64	120.435,64	85,67%	103.174,37
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13422	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13423	15/09/15	87.645,60	87.645,60	85,67%	75.083,92
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13455	15/09/15	335.374,70	335.374,70	85,67%	287.307,60
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13456	15/09/15	63.481,21	63.481,21	85,67%	54.382,86
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13457	15/09/15	191.294,54	191.294,54	85,67%	163.877,52
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13732	15/09/15	86.153,50	86.153,50	85,67%	73.805,67
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13733	15/09/15	69.284,28	69.284,28	85,67%	59.354,21
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13734	15/09/15	76.212,71	76.212,71	85,67%	65.289,63
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13761	15/09/15	130.133,95	130.133,95	85,67%	111.482,69

991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	13762	15/09/15	135.556,20	135.556,20	85,67%	116.127,80
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13786	15/09/15	216.889,92	216.889,92	85,67%	185.804,48
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680006 55	13895	15/09/15	121.466,50	121.466,50	85,67%	104.057,49
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	13971	15/09/15	15.784,13	15.784,13	85,67%	13.521,89
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14275	15/09/15	21.629,02	21.629,02	85,67%	18.529,07
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680005 74	14276	15/09/15	72.096,72	72.096,72	85,67%	61.763,56
991	GIRASSOL AGR LTDA	94099680004 93	14303	15/09/15	25.145,28	25.145,28	85,67%	21.541,37
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	12635	15/09/15	7.882,35	7.882,35	85,67%	6.752,62
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13053	15/09/15	97.612,27	97.612,27	85,67%	83.622,13
1081	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	21641706953	13492	15/09/15	33.862,08	33.862,08	85,67%	29.008,85
819	GUSTAVO PATRIOTA	66751020104	12787	15/09/15	13.639,04	13.639,04	85,67%	11.684,24
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13374	15/09/15	3.720,40	3.720,40	85,67%	3.187,18
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13458	15/09/15	62.709,40	62.709,40	85,67%	53.721,66
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	13691	15/09/15	25.438,90	25.438,90	85,67%	21.792,91
32	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	68582510063	14112	15/09/15	19.519,14	19.519,14	85,67%	16.721,59
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13667	15/09/15	102.376,51	102.376,51	85,67%	87.703,54
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13668	15/09/15	93.845,14	93.845,14	85,67%	80.394,92
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13669	15/09/15	59.719,63	59.719,63	85,67%	51.160,40
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13670	15/09/15	85.313,76	85.313,76	85,67%	73.086,29
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13682	15/09/15	100.298,75	100.298,75	85,67%	85.923,57
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13683	15/09/15	53.031,52	53.031,52	85,67%	45.430,85
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13932	15/09/15	94.698,24	94.698,24	85,67%	81.125,75
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	13960	15/09/15	113.996,48	113.996,48	85,67%	97.658,10
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14132	15/09/15	100.255,43	100.255,43	85,67%	85.886,46
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14133	15/09/15	91.697,04	91.697,04	85,67%	78.554,69
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14140	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97

51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14141	15/09/15	68.564,48	68.564,48	85,67%	58.737,57
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14142	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14179	15/09/15	211.468,49	211.468,49	85,67%	181.160,07
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	34646353172	14304	15/09/15	20.954,40	20.954,40	85,67%	17.951,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9039	30/09/15	133.897,86	133.897,86	85,67%	114.707,14
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	9040	30/09/15	225.873,36	225.873,36	85,67%	193.500,38
1133	HEINZ KUDIESS	47801336020	10176	30/09/15	304.843,50	304.843,50	85,67%	261.152,24
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12951	15/09/15	51.882,40	51.882,40	85,67%	44.446,43
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	12952	15/09/15	21.879,00	21.879,00	85,67%	18.743,22
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13004	15/09/15	41.934,75	41.934,75	85,67%	35.924,51
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	13005	15/09/15	9.116,25	9.116,25	85,67%	7.809,68
347	HELIO BRUNETTA E OUTROS	32784490963	14138	15/09/15	43.435,44	43.435,44	85,67%	37.210,12
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12976	15/09/15	41.973,65	41.973,65	85,67%	35.957,84
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	12978	15/09/15	28.005,12	28.005,12	85,67%	23.991,33
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	35678003968	13134	15/09/15	12.751,44	11.725,83	85,67%	10.045,24
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12553	15/09/15	140.400,82	140.400,82	85,67%	120.278,07
61	HERLAN ROGERIO MEINKE	53560019168	12614	15/09/15	26.423,07	26.423,07	85,67%	22.636,02
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	9562	15/09/15	44.431,45	44.431,45	85,67%	38.063,38
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	10449	15/09/15	115.702,56	115.702,56	85,67%	99.119,65
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	70115410001 64	9902	15/09/15	26.508,77	26.508,77	85,67%	22.709,44
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	9574	30/05/15	135.339,41	96.212,10	89,60%	86.208,20
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10178	30/05/15	1.475,30	1.475,30	89,60%	1.321,90
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10179	30/05/15	58.510,23	58.510,23	89,60%	52.426,48
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10441	30/05/15	107.132,00	107.132,00	89,60%	95.992,67
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10655	30/05/15	57.207,18	57.207,18	89,60%	51.258,91
530	HORACIO SHUJI HASEGAWA	65299906820	10656	30/05/15	5.087,52	5.087,52	89,60%	4.558,53

1107	ILO POZZOBON	17685982900	13262	15/09/15	57.763,64	57.763,64	85,67%	49.484,75
1107	ILO POZZOBON	17685982900	13886	15/09/15	84.222,04	84.222,04	85,67%	72.151,04
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13199	15/09/15	51.826,42	51.826,42	85,67%	44.398,47
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13261	15/09/15	128.716,81	128.716,81	85,67%	110.268,66
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13575	15/09/15	135.725,10	135.725,10	85,67%	116.272,49
1107	ILO POZZOBON E OUTRO	17685982900	13885	15/09/15	196.266,67	196.266,67	85,67%	168.137,03
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13083	15/08/15	31.352,55	31.352,55	85,67%	26.858,99
169	INACIO CAMILO RUARO	7908083072	13227	15/08/15	36.769,73	36.769,73	85,67%	31.499,76
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	12636	15/09/15	237.371,34	237.371,34	85,67%	203.350,43
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13042	15/09/15	59.739,76	59.739,76	85,67%	51.177,64
1080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	25114417053	13444	15/09/15	40.901,28	40.714,08	85,67%	34.878,80
39	IRINEU STEIN	32901143172	12670	15/09/15	11.004,61	11.004,61	85,67%	9.427,39
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9195	30/05/15	17.081,80	17.081,80	89,60%	15.305,67
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9243	30/05/15	8.952,47	8.952,47	89,60%	8.021,61
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9329	30/05/15	6.605,92	6.605,92	89,60%	5.919,05
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9485	30/05/15	64.127,36	64.127,36	89,60%	57.459,55
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9588	30/05/15	9.641,02	9.641,02	89,60%	8.638,57
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9612	30/05/15	14.109,20	14.109,20	89,60%	12.642,16
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9619	30/05/15	305.002,10	305.002,10	89,60%	273.288,71
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9856	30/05/15	15.445,05	15.445,05	89,60%	13.839,11
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9883	30/05/15	105.432,60	105.432,60	89,60%	94.469,97
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	9956	30/05/15	3.266,47	3.266,47	89,60%	2.926,83
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10036	30/05/15	9.286,92	9.286,92	89,60%	8.321,29
1219	IVANIR SCHALLENBERGER PRADELLA	78393620953	10180	30/05/15	13.785,97	13.785,97	89,60%	12.352,54
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12556	15/09/15	27.536,17	27.536,17	85,67%	23.589,59
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	12835	15/09/15	30.531,72	30.531,72	85,67%	26.155,80

38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13111	15/09/15	68.747,43	68.747,43	85,67%	58.894,30
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13317	15/09/15	900,14	900,14	85,67%	771,13
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13318	15/09/15	24.627,94	24.627,94	85,67%	21.098,18
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13696	15/09/15	17.766,85	17.766,85	85,67%	15.220,44
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13717	15/09/15	157.529,34	157.529,34	85,67%	134.951,67
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	37556665020	13878	15/09/15	33.293,61	33.293,61	85,67%	28.521,85
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12582	15/09/15	244.076,53	244.076,53	85,67%	209.094,61
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12583	15/09/15	82.420,16	82.420,16	85,67%	70.607,41
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12584	15/09/15	99.438,24	99.438,24	85,67%	85.186,40
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12585	15/09/15	67.188,00	67.188,00	85,67%	57.558,38
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12586	15/09/15	41.432,60	41.432,60	85,67%	35.494,33
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12587	15/09/15	10.750,08	10.750,08	85,67%	9.209,34
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12719	15/09/15	99.860,04	99.860,04	85,67%	85.547,74
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12720	15/09/15	24.965,01	24.965,01	85,67%	21.386,94
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	12782	15/09/15	26.231,78	26.231,78	85,67%	22.472,15
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13013	15/09/15	82.352,17	82.352,17	85,67%	70.549,16
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13069	15/09/15	387.320,08	387.320,08	85,67%	331.807,98
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13070	15/09/15	55.331,44	55.331,44	85,67%	47.401,14
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13097	15/09/15	103.837,92	103.837,92	85,67%	88.955,50
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13177	15/09/15	50.738,43	50.738,43	85,67%	43.466,42
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13290	15/09/15	67.179,75	67.179,75	85,67%	57.551,31
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	13291	15/09/15	30.643,39	30.643,39	85,67%	26.251,47
60	JOAO LOPES GUERREIRO	11997583968	14271	15/09/15	519.881,51	519.881,51	85,67%	445.370,23
467	JOAO OSVALDO MARSARO	19592965900	13751	15/09/15	6.175,34	6.175,34	85,67%	5.290,27
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	12633	15/09/15	3.423,19	3.423,19	85,67%	2.932,57
1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	13750	15/09/15	23.418,09	23.418,09	85,67%	20.061,73

1173	JOAO SERGIO DE SA	95930477949	14221	15/09/15	9.125,54	9.125,54	85,67%	7.817,63
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9183	15/09/15	50.977,85	50.977,85	85,67%	43.671,52
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9187	15/09/15	21.692,70	21.692,70	85,67%	18.583,62
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9394	15/09/15	4.953,68	4.953,68	85,67%	4.243,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9424	15/09/15	53.020,72	53.020,72	85,67%	45.421,60
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	9521	15/09/15	251.292,11	251.292,11	85,67%	215.276,03
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10051	15/09/15	23.745,47	23.745,47	85,67%	20.342,18
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10067	15/09/15	37.998,76	37.998,76	85,67%	32.552,64
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10230	15/09/15	42.229,13	42.229,13	85,67%	36.176,70
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10277	15/09/15	5.986,09	5.986,09	85,67%	5.128,14
1265	JORGE ALVES PEREIRA	61230260897	10457	15/09/15	27.854,32	27.854,32	85,67%	23.862,14
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9570	15/09/15	204.915,41	204.915,41	85,67%	175.546,20
1334	JOSE ALMIR GORGEN	28167694534	9914	15/09/15	97.901,70	97.901,70	85,67%	83.870,08
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	12954	15/09/15	128.235,25	128.235,25	85,67%	109.856,11
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13118	15/09/15	214.132,48	214.132,48	85,67%	183.442,25
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13119	15/09/15	120.832,16	120.832,16	85,67%	103.514,06
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13130	15/09/15	292.792,68	292.792,68	85,67%	250.828,59
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13579	15/09/15	200.185,78	200.185,78	85,67%	171.494,44
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14185	15/09/15	163.354,04	163.354,04	85,67%	139.941,55
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	13507	15/09/15	36.377,83	36.377,83	85,67%	31.164,03
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14148	15/09/15	88.686,02	88.686,02	85,67%	75.975,22
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14283	15/09/15	35.517,71	35.517,71	85,67%	30.427,18
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14284	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	17263174987	14285	15/09/15	121.797,45	121.797,45	85,67%	104.341,00
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	12676	15/09/15	13.402,11	13.402,11	85,67%	11.481,27
75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13112	15/09/15	203.826,86	203.826,86	85,67%	174.613,66

75	JOSE CARLOS DOLPHINE	71535578904	13624	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	12843	15/08/15	38.556,54	38.556,54	85,67%	33.030,48
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13123	15/08/15	57.094,65	57.094,65	85,67%	48.911,64
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13247	15/08/15	25.002,35	25.002,35	85,67%	21.418,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13542	15/08/15	85.517,61	85.517,61	85,67%	73.260,92
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	13611	15/08/15	104.140,00	104.140,00	85,67%	89.214,28
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	31832075168	14291	15/08/15	71.244,96	71.244,96	85,67%	61.033,88
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13775	15/09/15	97.816,34	97.816,34	85,67%	83.796,95
46	JOSE NEY LAZARINI	59267119915	13879	15/09/15	11.097,87	11.097,87	85,67%	9.507,28
120	JOSE PUPIN	76928454849	12757	15/09/15	541.167,02	541.167,02	85,67%	463.605,03
120	JOSE PUPIN	76928454849	13851	15/09/15	346.052,12	346.052,12	85,67%	296.454,69
120	JOSE PUPIN	76928454849	13852	15/09/15	693.897,92	693.897,92	85,67%	594.445,99
120	JOSE PUPIN	76928454849	13855	15/09/15	580.639,85	580.639,85	85,67%	497.420,47
120	JOSE PUPIN	76928454849	13857	15/09/15	455.979,08	455.979,08	85,67%	390.626,53
120	JOSE PUPIN	76928454849	13858	15/09/15	501.974,16	501.974,16	85,67%	430.029,43
120	JOSE PUPIN	76928454849	14193	15/09/15	29.725,30	29.725,30	85,67%	25.464,96
120	JOSE PUPIN	76928454849	14194	15/09/15	44.587,95	44.587,95	85,67%	38.197,45
120	JOSE PUPIN	76928454849	14196	15/09/15	440.393,83	440.393,83	85,67%	377.275,01
120	JOSE PUPIN	76928454849	14197	15/09/15	285.930,37	285.930,37	85,67%	244.949,81
120	JOSE PUPIN	76928454849	14198	15/09/15	78.366,70	78.366,70	85,67%	67.134,90
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13019	15/09/15	54.872,53	54.872,53	85,67%	47.008,00
1164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	1545995818	13128	15/09/15	75.272,10	75.272,10	85,67%	64.483,83
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	13768	15/09/15	52.338,75	52.338,75	85,67%	44.837,37
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14129	15/09/15	143.390,58	143.390,58	85,67%	122.839,33
238	JOSE ROBERTO MACHADO	41338022920	14249	15/09/15	24.006,00	24.006,00	85,67%	20.565,37
1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10604	15/09/15	44.659,44	44.659,44	85,67%	38.258,69

1299	JULIO CEZAR BUSATO	33608741020	10675	15/09/15	42.170,73	42.170,73	85,67%	36.126,67
922	KOITI ORITA	20477503934	9177	30/05/15	190.895,76	190.895,76	89,60%	171.046,87
922	KOITI ORITA	20477503934	9222	30/05/15	77.541,31	77.541,31	89,60%	69.478,75
922	KOITI ORITA	20477503934	9515	30/05/15	96.154,53	96.154,53	89,60%	86.156,61
922	KOITI ORITA	20477503934	10408	30/05/15	95.557,97	95.557,97	89,60%	85.622,08
922	KOITI ORITA	20477503934	10485	30/05/15	49.549,36	49.549,36	89,60%	44.397,34
922	KOITI ORITA	20477503934	10496	30/05/15	199.507,52	199.507,52	89,60%	178.763,20
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	53499662949	12658	15/09/15	49.246,68	49.246,68	85,67%	42.188,47
1306	LAURENA MARIA SMANIOTTO	63058758120	13609	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9351	15/09/15	82.424,08	82.424,08	85,67%	70.610,77
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9438	15/09/15	53.829,01	53.829,01	85,67%	46.114,04
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9456	15/09/15	4.908,15	4.908,15	85,67%	4.204,70
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9529	15/09/15	179.673,48	179.673,48	85,67%	153.922,03
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9688	15/09/15	117.493,53	117.493,53	85,67%	100.653,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9689	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9738	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9786	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9900	15/09/15	110.654,02	110.654,02	85,67%	94.794,69
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9953	15/09/15	41.972,22	41.972,22	85,67%	35.956,61
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	9969	15/09/15	4.960,45	4.960,45	85,67%	4.249,50
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10085	15/09/15	33.256,50	33.256,50	85,67%	28.490,06
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10270	15/09/15	12.704,70	12.704,70	85,67%	10.883,82
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10278	15/09/15	17.606,16	17.606,16	85,67%	15.082,78
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10340	15/09/15	7.878,52	7.878,52	85,67%	6.749,34
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10342	15/09/15	68.970,20	68.970,20	85,67%	59.085,14
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10488	15/09/15	70.015,40	70.015,40	85,67%	59.980,54

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10490	15/09/15	105.717,30	105.717,30	85,67%	90.565,52
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10528	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
534	LAURI PEDRO KAPPES	36924814972	10574	15/09/15	6.460,56	6.460,56	85,67%	5.534,61
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13537	15/09/15	14.986,19	14.986,19	85,67%	12.838,32
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	56156235000	13743	15/09/15	14.399,08	14.399,08	85,67%	12.335,35
1323	LEO PAULO RANZI FONTANA	34227407087	10686	30/05/15	251.452,80	251.452,80	89,60%	225.307,33
1185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	27455599072	13693	15/09/15	6.561,62	6.561,62	85,67%	5.621,19
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12732	15/09/15	5.502,90	5.502,90	85,67%	4.714,20
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12733	15/09/15	39.521,61	39.521,61	85,67%	33.857,23
42	LEONIR RUGERI	2537770978	12885	15/09/15	46.209,93	46.209,93	85,67%	39.586,96
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13061	15/09/15	5.394,84	4.250,72	85,67%	3.641,49
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13380	15/09/15	10.712,24	10.712,24	85,67%	9.176,92
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13612	15/09/15	49.987,20	49.987,20	85,67%	42.822,86
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13702	15/09/15	18.534,05	18.534,05	85,67%	15.877,68
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13718	15/09/15	44.417,12	44.417,12	85,67%	38.051,10
42	LEONIR RUGERI	2537770978	13769	15/09/15	10.302,27	10.302,27	85,67%	8.825,71
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9063	30/05/15	60.434,66	60.434,66	89,60%	54.150,81
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9064	30/05/15	39.746,85	39.746,85	89,60%	35.614,07
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9095	30/05/15	45.610,92	45.610,92	89,60%	40.868,40
674	LOTARIO LUFT	36920231972	9826	30/05/15	13.146,64	13.146,64	89,60%	11.779,68
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10497	30/05/15	284.731,93	284.731,93	89,60%	255.126,18
674	LOTARIO LUFT	36920231972	10503	30/05/15	37.407,66	37.407,66	89,60%	33.518,10
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9186	30/05/15	9.665,30	9.665,30	89,60%	8.660,33
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9194	30/05/15	66.808,70	66.808,70	89,60%	59.862,09
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9244	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9249	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81

749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9327	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9334	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9426	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9434	30/05/15	92.660,87	92.660,87	89,60%	83.026,21
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9435	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9634	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9855	30/05/15	14.132,72	14.132,72	89,60%	12.663,23
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9911	30/05/15	147.837,59	147.837,59	89,60%	132.465,79
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9954	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9966	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9973	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9993	30/05/15	17.834,30	17.834,30	89,60%	15.979,93
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	9994	30/05/15	4.919,81	4.919,81	89,60%	4.408,26
749	LUIZ ANTONIO PRADELLA	66299942991	10238	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	24368431049	14114	15/09/15	130.855,97	130.855,97	85,67%	112.101,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9391	30/05/15	50.048,48	50.048,48	89,60%	44.844,56
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9767	30/05/15	2.781,07	2.781,07	89,60%	2.491,90
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	9809	30/05/15	7.070,38	7.070,38	89,60%	6.335,22
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10091	30/05/15	4.628,68	4.628,68	89,60%	4.147,40
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10092	30/05/15	9.011,54	9.011,54	89,60%	8.074,54
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10093	30/05/15	18.023,08	18.023,08	89,60%	16.149,08
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10286	30/05/15	11.508,03	11.508,03	89,60%	10.311,45
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10287	30/05/15	23.493,02	23.493,02	89,60%	21.050,27
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10371	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10372	30/05/15	110.036,45	110.036,45	89,60%	98.595,12
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10409	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33

1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10410	30/05/15	182.428,85	182.428,85	89,60%	163.460,33
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10486	30/05/15	74.324,04	74.324,04	89,60%	66.596,00
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10512	30/05/15	62.152,90	62.152,90	89,60%	55.690,39
1183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	18287875072	10665	30/05/15	72.096,72	72.096,72	89,60%	64.600,27
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13269	15/08/15	17.241,60	17.241,60	85,67%	14.770,47
224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	24261521091	13638	15/08/15	17.926,98	17.926,98	85,67%	15.357,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12596	30/04/15	80.797,18	80.797,18	89,60%	72.396,08
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12705	30/04/15	164.498,49	164.498,49	89,60%	147.394,33
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12866	30/04/15	42.669,18	42.669,18	89,60%	38.232,54
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13138	30/04/15	22.664,41	22.664,41	89,60%	20.307,82
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13184	30/04/15	14.018,37	14.018,37	89,60%	12.560,77
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13206	30/04/15	29.175,68	29.175,68	89,60%	26.142,06
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13274	30/04/15	23.414,42	23.414,42	89,60%	20.979,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13449	30/04/15	94.192,32	94.192,32	89,60%	84.398,43
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13601	30/04/15	24.904,79	24.904,79	89,60%	22.315,25
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12598	15/08/15	21.669,60	21.669,60	85,67%	18.563,84
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12706	15/08/15	42.515,27	42.515,27	85,67%	36.421,83
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	12867	15/08/15	26.296,98	26.296,98	85,67%	22.528,00
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13115	15/08/15	77.186,71	77.186,71	85,67%	66.124,03
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13183	15/08/15	8.031,76	8.031,76	85,67%	6.880,62
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13207	15/08/15	51.583,69	51.583,69	85,67%	44.190,53
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13400	15/08/15	22.284,38	22.284,38	85,67%	19.090,50
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	47703105953	13808	15/08/15	25.746,02	25.746,02	85,67%	22.056,01
211	LUIZ ZANELLA	26240033120	13285	15/08/15	7.206,60	7.206,60	85,67%	6.173,72
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9161	30/05/15	37.499,28	37.499,28	89,60%	33.600,19
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9179	30/05/15	13.256,65	13.256,65	89,60%	11.878,26

671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	9924	30/05/15	311.766,71	311.766,71	89,60%	279.349,95
671	MARCELINO KUHNEN	45083444968	10363	30/05/15	34.855,60	34.855,60	89,60%	31.231,40
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9350	15/09/15	68.645,85	68.645,85	85,67%	58.807,28
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9439	15/09/15	54.632,42	54.632,42	85,67%	46.802,31
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9459	15/09/15	9.641,01	9.641,01	85,67%	8.259,23
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9530	15/09/15	190.580,49	190.580,49	85,67%	163.265,81
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9687	15/09/15	55.557,36	55.557,36	85,67%	47.594,68
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9735	15/09/15	24.310,13	24.310,13	85,67%	20.825,92
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9787	15/09/15	38.175,00	38.175,00	85,67%	32.703,62
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9885	15/09/15	98.805,41	98.805,41	85,67%	84.644,26
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	9952	15/09/15	38.156,56	38.156,56	85,67%	32.687,83
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10374	15/09/15	1.377,60	1.377,60	85,67%	1.180,16
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10377	15/09/15	32.431,80	32.431,80	85,67%	27.783,56
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10378	15/09/15	434,35	434,35	85,67%	372,10
533	MARCELO LEOMAR KAPPES	99786974549	10529	15/09/15	45.398,64	45.398,64	85,67%	38.891,94
1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO	86623397949	12671	15/09/15	18.480,13	18.467,21	85,67%	15.820,42
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10276	15/09/15	9.336,60	9.336,60	85,67%	7.998,45
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10507	15/09/15	26.564,86	26.564,86	85,67%	22.757,49
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10676	15/09/15	36.670,20	36.670,20	85,67%	31.414,50
1298	MARCOS ANTONIO BUSATO	38406187034	10677	15/09/15	45.837,75	45.837,75	85,67%	39.268,12
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	12874	15/09/15	9.651,59	9.651,59	85,67%	8.268,29
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13479	15/09/15	29.251,40	29.251,40	85,67%	25.058,98
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13510	15/09/15	84.827,86	84.827,86	85,67%	72.670,03
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	13748	15/09/15	15.838,99	15.838,99	85,67%	13.568,89
190	MARCOS GENTILIN E OUTRO	48351822949	14128	15/09/15	15.336,46	15.336,46	85,67%	13.138,38
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	32561334953	13373	15/09/15	3.282,71	2.678,72	85,67%	2.294,79

952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9750	15/09/15	8.781,70	8.781,70	85,67%	7.523,08
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9846	15/09/15	11.124,08	11.124,08	85,67%	9.529,74
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	9925	15/09/15	13.254,38	13.254,38	85,67%	11.354,71
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10451	15/09/15	167.125,92	167.125,92	85,67%	143.172,83
952	MARCOS JUNIOR BECK	97399604991	10535	15/09/15	11.349,66	11.349,66	85,67%	9.722,99
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9214	30/05/15	16.269,74	16.269,74	89,60%	14.578,05
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9430	30/05/15	92.630,21	92.630,21	89,60%	82.998,74
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9653	30/05/15	26.137,29	26.137,29	89,60%	23.419,60
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9861	30/05/15	13.082,86	13.082,86	89,60%	11.722,54
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	9912	30/05/15	25.755,67	25.755,67	89,60%	23.077,66
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10255	30/05/15	102.989,88	102.989,88	89,60%	92.281,24
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10505	30/05/15	10.918,16	10.918,16	89,60%	9.782,92
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10506	30/05/15	25.995,61	25.995,61	89,60%	23.292,65
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10525	30/05/15	46.209,33	46.209,33	89,60%	41.404,59
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10548	30/05/15	50.933,30	50.933,30	89,60%	45.637,38
579	MARCOS RENATO GRIEGER	59917334068	10583	30/05/15	11.790,52	11.790,52	89,60%	10.564,57
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13505	15/09/15	10.570,56	10.570,56	85,67%	9.055,55
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13703	15/09/15	16.212,25	16.212,25	85,67%	13.888,65
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	13881	15/09/15	55.489,34	55.489,34	85,67%	47.536,41
1086	MARISA BORTOLINI	89916808104	14117	15/09/15	371.153,69	371.153,69	85,67%	317.958,61
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9076	30/05/15	124.421,83	124.421,83	89,60%	111.484,74
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	9475	30/05/15	34.327,38	34.327,38	89,60%	30.758,10
679	MAURI SPONCHIADO	54655455934	10561	30/05/15	6.998,94	6.998,94	89,60%	6.271,21
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	8971	30/05/15	6.562,75	6.562,75	89,60%	5.880,37
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9066	30/05/15	58.344,00	58.344,00	89,60%	52.277,53
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9067	30/05/15	150.605,80	150.605,80	89,60%	134.946,17

753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	9629	30/05/15	247.314,12	247.314,12	89,60%	221.598,99
753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	39307220034	10448	30/05/15	205.693,44	205.693,44	89,60%	184.305,92
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9017	30/05/15	157.416,91	157.416,91	89,60%	141.049,07
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9022	30/05/15	251.965,86	251.965,86	89,60%	225.767,05
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9234	30/05/15	30.770,37	30.770,37	89,60%	27.570,94
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9368	30/05/15	1.880,30	1.880,30	89,60%	1.684,79
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9420	30/05/15	17.529,12	17.529,12	89,60%	15.706,48
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9421	30/05/15	6.208,23	6.208,23	89,60%	5.562,71
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9540	30/05/15	170.470,69	170.470,69	89,60%	152.745,55
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	9623	30/05/15	370.948,50	370.948,50	89,60%	332.378,16
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10143	30/05/15	39.882,97	39.882,97	89,60%	35.736,03
677	MICHELLI RIEDI	97647390597	10445	30/05/15	53.515,11	53.515,11	89,60%	47.950,74
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13737	30/04/15	261.107,44	261.107,44	89,60%	233.958,11
1041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	35831189015	13726	15/09/15	156.831,80	156.831,80	85,67%	134.354,11
89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	1262432049	12640	15/09/15	26.727,93	26.727,93	85,67%	22.897,19
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12898	15/09/15	36.039,00	36.039,00	85,67%	30.873,76
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	12899	15/09/15	30.272,76	30.272,76	85,67%	25.933,96
1065	MOACIR ANTONIO PICININ	57484554987	13407	15/09/15	76.178,63	76.178,63	85,67%	65.260,44
834	MOACYR PIOTTO	670456187	12638	15/09/15	40.231,51	40.231,51	85,67%	34.465,39
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12741	15/09/15	61.089,60	61.089,60	85,67%	52.334,02
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12742	15/09/15	77.563,20	77.563,20	85,67%	66.446,56
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12767	15/09/15	45.339,45	45.339,45	85,67%	38.841,24
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	12768	15/09/15	136.018,35	136.018,35	85,67%	116.523,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13038	15/09/15	45.316,65	45.316,65	85,67%	38.821,71
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13039	15/09/15	113.291,64	113.291,64	85,67%	97.054,28
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13671	15/09/15	127.259,69	127.259,69	85,67%	109.020,38

Handwritten marks:
 A large stylized letter 'F' or 'P' is written in the bottom right corner.
 Below it, there are several smaller, less distinct handwritten marks and scribbles.

163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	13672	15/09/15	210.085,13	210.085,13	85,67%	179.974,98
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14065	15/09/15	14.324,58	14.324,58	85,67%	12.271,53
163	NADIR SUCOLOTTI	18609767000	14254	15/09/15	71.509,50	71.509,50	85,67%	61.260,50
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	12743	15/09/15	17.617,60	17.617,60	85,67%	15.092,58
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13040	15/09/15	11.329,16	11.329,16	85,67%	9.705,42
163	NADIR SUCOLOTTI E OUTRO	18609767000	13673	15/09/15	8.531,38	8.531,38	85,67%	7.308,63
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	12744	30/04/15	30.656,34	29.845,70	89,60%	26.742,42
342	NEDIO RISIERI GERMINIANI	41131746104	13972	30/04/15	169.195,58	169.195,58	89,60%	151.603,03
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12769	30/04/15	161.853,01	161.853,01	89,60%	145.023,92
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12770	30/04/15	228.359,67	228.359,67	89,60%	204.615,37
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12771	30/04/15	213.611,58	213.611,58	89,60%	191.400,76
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12772	30/04/15	156.567,58	156.567,58	89,60%	140.288,05
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12821	30/04/15	100.321,50	100.321,50	89,60%	89.890,31
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	12875	30/04/15	186.902,10	186.902,10	89,60%	167.468,46
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	40764257072	13655	30/04/15	203.128,00	203.128,00	89,60%	182.007,23
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9003	30/05/15	25.519,67	25.519,67	89,60%	22.866,20
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9006	30/05/15	23.481,51	23.481,51	89,60%	21.039,96
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9007	30/05/15	210.038,40	210.038,40	89,60%	188.199,11
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9008	30/05/15	76.576,50	76.576,50	89,60%	68.614,26
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9009	30/05/15	77.147,54	77.147,54	89,60%	69.125,92
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9055	30/05/15	79.566,63	79.566,63	89,60%	71.293,48
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9088	30/05/15	41.196,96	41.196,96	89,60%	36.913,40
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9123	30/05/15	156.450,36	156.450,36	89,60%	140.183,02
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9302	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9538	30/05/15	19.963,72	19.963,72	89,60%	17.887,94
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9541	30/05/15	27.783,66	27.783,66	89,60%	24.894,78

501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9592	30/05/15	38.564,06	38.564,06	89,60%	34.554,26
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	9615	30/05/15	156.622,70	156.622,70	89,60%	140.337,44
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10015	30/05/15	40.959,75	40.959,75	89,60%	36.700,85
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10073	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
501	NORBERTO VICENZI	36510025515	10470	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
545	ODACIL RANZI	14814706987	8975	30/05/15	24.748,42	24.748,42	89,60%	22.175,14
545	ODACIL RANZI	14814706987	9014	30/05/15	100.139,45	100.139,45	89,60%	89.727,19
545	ODACIL RANZI	14814706987	9016	30/05/15	59.146,23	59.146,23	89,60%	52.996,35
545	ODACIL RANZI	14814706987	9029	30/05/15	40.476,15	40.476,15	89,60%	36.267,54
545	ODACIL RANZI	14814706987	9033	30/05/15	89.071,35	89.071,35	89,60%	79.809,92
545	ODACIL RANZI	14814706987	9059	30/05/15	110.853,60	110.853,60	89,60%	99.327,31
545	ODACIL RANZI	14814706987	9060	30/05/15	108.908,80	108.908,80	89,60%	97.584,72
545	ODACIL RANZI	14814706987	9089	30/05/15	67.680,72	67.680,72	89,60%	60.643,44
545	ODACIL RANZI	14814706987	9134	30/05/15	12.067,09	12.067,09	89,60%	10.812,38
545	ODACIL RANZI	14814706987	9307	30/05/15	67.844,59	67.844,59	89,60%	60.790,27
545	ODACIL RANZI	14814706987	9308	30/05/15	30.004,37	30.004,37	89,60%	26.884,59
545	ODACIL RANZI	14814706987	9443	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9463	30/05/15	46.257,40	46.257,40	89,60%	41.447,67
545	ODACIL RANZI	14814706987	9593	30/05/15	24.540,77	24.540,77	89,60%	21.989,08
545	ODACIL RANZI	14814706987	9616	30/05/15	148.379,40	148.379,40	89,60%	132.951,26
545	ODACIL RANZI	14814706987	10012	30/05/15	40.959,74	40.959,74	89,60%	36.700,84
545	ODACIL RANZI	14814706987	10013	30/05/15	14.782,47	14.782,47	89,60%	13.245,42
545	ODACIL RANZI	14814706987	10074	30/05/15	88.558,46	88.558,46	89,60%	79.350,36
545	ODACIL RANZI	14814706987	10471	30/05/15	53.566,00	53.566,00	89,60%	47.996,33
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12779	15/09/15	200.572,43	200.572,43	85,67%	171.825,67
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12780	15/09/15	173.229,25	173.229,25	85,67%	148.401,41

1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12822	15/09/15	213.077,87	213.077,87	85,67%	182.538,79
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12908	15/09/15	215.980,11	215.980,11	85,67%	185.025,07
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12959	15/09/15	366.910,84	366.910,84	85,67%	314.323,86
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12960	15/09/15	611.192,30	611.192,30	85,67%	523.594,03
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	13763	15/09/15	229.064,87	229.064,87	85,67%	196.234,47
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	14286	15/09/15	47.199,79	47.199,79	85,67%	40.434,95
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12823	15/09/15	697.137,84	697.137,84	85,67%	597.221,55
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9189	30/05/15	66.905,12	66.905,12	89,60%	59.948,48
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9190	30/05/15	9.135,03	9.135,03	89,60%	8.185,19
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9245	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9250	30/05/15	4.476,24	4.476,24	89,60%	4.010,81
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9328	30/05/15	8.034,23	8.034,23	89,60%	7.198,85
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9335	30/05/15	3.392,23	3.392,23	89,60%	3.039,51
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9486	30/05/15	13.244,22	13.244,22	89,60%	11.867,12
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9487	30/05/15	96.069,31	96.069,31	89,60%	86.080,25
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9525	30/05/15	9.251,48	9.251,48	89,60%	8.289,53
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9584	30/05/15	17.236,97	17.236,97	89,60%	15.444,71
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9591	30/05/15	4.674,43	4.674,43	89,60%	4.188,39
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9613	30/05/15	13.101,40	13.101,40	89,60%	11.739,15
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9955	30/05/15	33.085,75	33.085,75	89,60%	29.645,57
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9967	30/05/15	8.704,34	8.704,34	89,60%	7.799,28
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	9974	30/05/15	7.833,91	7.833,91	89,60%	7.019,36
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10239	30/05/15	5.480,60	5.480,60	89,60%	4.910,74
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10523	30/05/15	167.986,32	167.986,32	89,60%	150.519,50
881	ODIR JOSE PRADELLA	56640366991	10560	30/05/15	158.532,45	158.532,45	89,60%	142.048,62
473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	19881851068	12659	15/09/15	49.861,49	49.861,49	85,67%	42.715,16

951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13043	15/09/15	13.906,42	13.906,42	85,67%	11.913,30
951	ONDINA INEZ BOTTON	48232238100	13330	15/09/15	45.145,10	45.145,10	85,67%	38.674,74
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	12887	15/09/15	499.763,81	499.763,81	85,67%	428.135,87
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	312649991	13446	15/09/15	45.575,71	45.575,71	85,67%	39.043,64
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13714	15/09/15	106.454,72	106.454,72	85,67%	91.197,25
77	ORIVALDO REAMI	19036345987	13756	15/09/15	11.045,32	11.045,32	85,67%	9.462,27
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12945	15/09/15	133.821,69	133.821,69	85,67%	114.641,89
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	12946	15/09/15	10.851,98	10.851,98	85,67%	9.296,64
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13332	15/09/15	145.109,25	145.109,25	85,67%	124.311,67
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13409	15/09/15	109.557,00	109.557,00	85,67%	93.854,90
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13437	15/09/15	94.949,40	94.949,40	85,67%	81.340,91
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13739	15/09/15	145.888,59	145.888,59	85,67%	124.979,32
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	13961	15/09/15	71.247,80	71.247,80	85,67%	61.036,31
1235	ORLANDO POLATO E OUTRO	14321092949	14147	15/09/15	90.665,81	90.665,81	85,67%	77.671,26
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4841	15/09/15	457.732,80	457.732,80	85,67%	392.128,90
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4844	15/09/15	228.866,40	228.866,40	85,67%	196.064,45
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4859	15/09/15	13.391,50	13.391,50	85,67%	11.472,18
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4861	15/09/15	97.222,29	97.222,29	85,67%	83.288,04
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4866	15/09/15	84.446,80	84.446,80	85,67%	72.343,58
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4870	15/09/15	99.847,02	99.847,02	85,67%	85.536,59
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4879	15/09/15	112.415,68	112.415,68	85,67%	96.303,86
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4880	15/09/15	34.589,44	34.589,44	85,67%	29.631,96
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4881	15/09/15	104.038,55	104.038,55	85,67%	89.127,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	4882	15/09/15	20.807,71	20.807,71	85,67%	17.825,47
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9604	15/09/15	207.206,94	207.206,94	85,67%	177.509,30
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9605	15/09/15	326.881,24	326.881,24	85,67%	280.031,45

544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9998	15/09/15	450.865,16	450.865,16	85,67%	386.245,55
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	9999	15/09/15	121.904,00	121.904,00	85,67%	104.432,28
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10000	15/09/15	246.374,40	246.374,40	85,67%	211.063,14
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10002	15/09/15	111.638,40	111.638,40	85,67%	95.637,98
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10250	15/09/15	335.125,80	335.125,80	85,67%	287.094,37
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10251	15/09/15	85.007,52	85.007,52	85,67%	72.823,94
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10253	15/09/15	98.630,52	98.630,52	85,67%	84.494,44
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10254	15/09/15	47.680,50	47.680,50	85,67%	40.846,76
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10365	15/09/15	76.306,95	76.306,95	85,67%	65.370,36
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10366	15/09/15	163.285,08	163.285,08	85,67%	139.882,48
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10388	15/09/15	400.925,19	400.925,19	85,67%	343.463,16
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10389	15/09/15	23.460,50	23.460,50	85,67%	20.098,06
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10479	15/09/15	36.192,58	36.192,58	85,67%	31.005,33
544	OSCAR STROSCHON	30925649015	10510	15/09/15	14.592,42	14.592,42	85,67%	12.500,98
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9099	15/09/15	52.967,52	52.967,52	85,67%	45.376,03
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9103	15/09/15	61.657,13	61.657,13	85,67%	52.820,21
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9141	15/09/15	34.116,13	34.116,13	85,67%	29.226,48
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9153	15/09/15	18.795,89	18.795,89	85,67%	16.102,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9298	15/09/15	41.456,16	41.456,16	85,67%	35.514,51
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9397	15/09/15	24.059,27	24.059,27	85,67%	20.611,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9483	15/09/15	32.867,10	32.867,10	85,67%	28.156,47
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9522	15/09/15	493.744,19	493.744,19	85,67%	422.979,01
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9577	15/09/15	41.777,74	41.777,74	85,67%	35.790,00
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	9631	15/09/15	284.401,16	284.401,16	85,67%	243.639,77
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10055	15/09/15	57.606,09	57.606,09	85,67%	49.349,78
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10069	15/09/15	60.643,30	60.643,30	85,67%	51.951,69

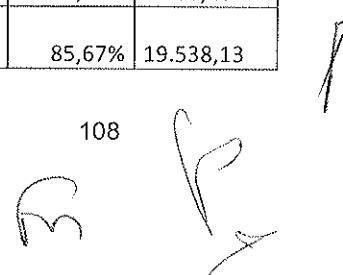
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10135	15/09/15	12.269,80	12.269,80	85,67%	10.511,25
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10267	15/09/15	53.924,74	53.924,74	85,67%	46.196,05
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10332	15/09/15	17.189,50	17.189,50	85,67%	14.725,84
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10386	15/09/15	21.235,10	21.235,10	85,67%	18.191,61
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10413	15/09/15	45.044,16	45.044,16	85,67%	38.588,27
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10434	15/09/15	128.558,40	128.558,40	85,67%	110.132,95
507	OSVALDO HANISCH	33296120963	10520	15/09/15	36.318,91	36.318,91	85,67%	31.113,55
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12721	15/08/15	31.002,87	31.002,87	85,67%	26.559,43
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	12722	15/08/15	205.773,26	205.773,26	85,67%	176.281,10
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	13722	15/08/15	63.597,24	63.597,24	85,67%	54.482,26
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	14026	15/08/15	54.826,02	54.826,02	85,67%	46.968,16
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8914	15/09/15	223.239,10	223.239,10	85,67%	191.243,67
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	8915	15/09/15	219.060,98	219.060,98	85,67%	187.664,38
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9232	15/09/15	118.966,57	118.966,57	85,67%	101.915,86
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	9804	15/09/15	19.804,98	19.804,98	85,67%	16.966,46
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10215	15/09/15	63.026,90	63.026,90	85,67%	53.993,66
214	PAULO HENRIQUE PIAIA	40407713115	10516	15/09/15	127.008,10	127.008,10	85,67%	108.804,84
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10452	30/05/15	117.845,20	117.845,20	89,60%	105.591,94
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10567	30/05/15	8.649,07	8.649,07	89,60%	7.749,76
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	9850	30/05/15	8.271,76	8.271,76	89,60%	7.411,68
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10400	30/05/15	20.675,27	20.675,27	89,60%	18.525,50
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10476	30/05/15	5.163,23	5.163,23	89,60%	4.626,37
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	69173206920	10661	30/05/15	58.513,28	58.513,28	89,60%	52.429,21
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9273	30/05/15	66.417,34	66.417,34	89,60%	59.511,42
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9583	30/05/15	15.824,90	15.824,90	89,60%	14.179,46
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9677	30/05/15	109.400,16	109.400,16	89,60%	98.024,99

581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9739	30/05/15	59.086,21	59.086,21	89,60%	52.942,57
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9805	30/05/15	99.024,90	99.024,90	89,60%	88.728,53
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	9896	30/05/15	21.538,37	21.538,37	89,60%	19.298,86
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10077	30/05/15	119.673,60	119.673,60	89,60%	107.230,22
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	24759864091	10303	30/05/15	17.295,35	17.295,35	89,60%	15.497,02
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	8990	30/05/15	139.913,59	139.913,59	89,60%	125.365,71
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9057	30/05/15	20.862,84	20.862,84	89,60%	18.693,57
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9062	30/05/15	64.761,84	64.761,84	89,60%	58.028,06
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9140	30/05/15	18.449,68	18.449,68	89,60%	16.531,33
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9480	30/05/15	38.661,45	38.661,45	89,60%	34.641,52
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	38425955572	9611	30/05/15	82.433,00	82.433,00	89,60%	73.861,81
357	PEDRO ROQUE MARTELLI	18273688968	12654	15/08/15	40.808,05	40.808,05	85,67%	34.959,29
1305	PERCI SMANIOTTO	9807551900	13621	30/04/15	83.312,00	83.312,00	89,60%	74.649,42
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9107	15/09/15	32.716,77	32.716,77	85,67%	28.027,69
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9154	15/09/15	8.070,44	8.070,44	85,67%	6.913,76
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9155	15/09/15	49.083,77	49.083,77	85,67%	42.048,91
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9191	15/09/15	34.708,32	34.708,32	85,67%	29.733,80
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9192	15/09/15	1.757,11	1.757,11	85,67%	1.505,27
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9398	15/09/15	9.431,32	9.431,32	85,67%	8.079,59
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9484	15/09/15	23.230,95	23.230,95	85,67%	19.901,41
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9524	15/09/15	220.037,69	220.037,69	85,67%	188.501,10
508	REINALDO HANISCH	28476387920	9632	15/09/15	152.681,70	152.681,70	85,67%	130.798,81
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10056	15/09/15	38.277,90	38.277,90	85,67%	32.791,77
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10057	15/09/15	164.963,61	164.963,61	85,67%	141.320,43
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10136	15/09/15	8.764,14	8.764,14	85,67%	7.508,03
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10207	15/09/15	63.646,21	63.646,21	85,67%	54.524,21

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

508	REINALDO HANISCH	28476387920	10268	15/09/15	30.814,14	30.814,14	85,67%	26.397,75
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10358	15/09/15	34.641,10	34.641,10	85,67%	29.676,21
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10415	15/09/15	18.017,66	18.017,66	85,67%	15.435,30
508	REINALDO HANISCH	28476387920	10435	15/09/15	85.705,60	85.705,60	85,67%	73.421,97
86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	3178285920	13706	15/08/15	126.090,61	126.090,61	85,67%	108.018,85
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12538	15/09/15	1.477,96	1.477,96	85,67%	1.266,13
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12539	15/09/15	3.941,22	3.941,22	85,67%	3.376,35
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12540	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12541	15/09/15	24.203,28	24.203,28	85,67%	20.734,38
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12542	15/09/15	47.115,72	47.115,72	85,67%	40.362,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12571	15/09/15	8.099,64	8.099,64	85,67%	6.938,77
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12572	15/09/15	16.199,28	16.199,28	85,67%	13.877,54
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12599	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12600	15/09/15	6.328,56	6.328,56	85,67%	5.421,53
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12601	15/09/15	15.821,41	15.821,41	85,67%	13.553,83
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12703	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	12704	15/09/15	4.773,38	4.773,38	85,67%	4.089,24
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13581	15/09/15	13.467,37	13.467,37	85,67%	11.537,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13582	15/09/15	38.218,22	38.218,22	85,67%	32.740,65
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13583	15/09/15	23.658,90	23.658,90	85,67%	20.268,02
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	13584	15/09/15	92.451,69	92.451,69	85,67%	79.201,18
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14124	15/09/15	32.281,65	32.281,65	85,67%	27.654,93
1035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	2074058918	14163	15/09/15	16.069,77	16.069,77	85,67%	13.766,59
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	8993	15/09/15	7.225,50	7.225,50	85,67%	6.189,92
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9209	15/09/15	5.565,91	5.565,91	85,67%	4.768,18
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9382	15/09/15	22.806,90	22.806,90	85,67%	19.538,13



554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9428	15/09/15	16.480,30	16.480,30	85,67%	14.118,28
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9451	15/09/15	20.353,26	20.353,26	85,67%	17.436,16
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9803	15/09/15	41.537,14	41.537,14	85,67%	35.583,89
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	9922	15/09/15	57.492,40	57.492,40	85,67%	49.252,38
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10076	15/09/15	57.443,33	57.443,33	85,67%	49.210,35
554	RICARDO GARCIA LEAL	2163002829	10443	15/09/15	107.132,00	107.132,00	85,67%	91.777,46
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9310	15/09/15	102.138,85	102.138,85	85,67%	87.499,94
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9336	15/09/15	81.217,61	81.217,61	85,67%	69.577,21
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9337	15/09/15	142.830,72	142.830,72	85,67%	122.359,71
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9405	15/09/15	64.659,40	64.659,40	85,67%	55.392,18
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9409	15/09/15	318.270,39	318.270,39	85,67%	272.654,74
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9450	15/09/15	215.072,56	215.072,56	85,67%	184.247,59
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9548	15/09/15	37.064,36	37.064,36	85,67%	31.752,16
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9571	15/09/15	47.912,93	47.912,93	85,67%	41.045,88
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9625	15/09/15	42.327,60	42.327,60	85,67%	36.261,06
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	9825	15/09/15	151.186,36	151.186,36	85,67%	129.517,79
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	10113	15/09/15	37.436,18	37.436,18	85,67%	32.070,69
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	10357	15/09/15	88.479,60	88.479,60	85,67%	75.798,39
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	87930280002 16	10579	15/09/15	65.467,00	65.467,00	85,67%	56.084,04
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9223	15/09/15	105.506,42	105.506,42	85,67%	90.384,86
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9299	15/09/15	114.900,44	114.900,44	85,67%	98.432,50
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9518	15/09/15	54.778,50	54.778,50	85,67%	46.927,45
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9528	15/09/15	83.019,86	83.019,86	85,67%	71.121,16
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9578	15/09/15	53.561,20	53.561,20	85,67%	45.884,62
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9633	15/09/15	67.724,16	67.724,16	85,67%	58.017,69
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9666	15/09/15	11.723,25	11.723,25	85,67%	10.043,03

1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	9926	15/09/15	58.489,99	58.489,99	85,67%	50.107,00
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10269	15/09/15	57.194,80	57.194,80	85,67%	48.997,44
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10462	15/09/15	48.745,06	48.745,06	85,67%	41.758,74
1020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7513321949	10509	15/09/15	19.888,92	19.888,92	85,67%	17.038,37
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	12857	15/09/15	30.245,20	30.245,20	85,67%	25.910,35
81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	42959748034	13065	15/09/15	39.686,41	39.686,41	85,67%	33.998,41
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	13533	15/09/15	188.792,13	188.792,13	85,67%	161.733,77
949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	39117871115	14261	15/09/15	12.035,89	12.035,89	85,67%	10.310,86
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13231	30/04/15	8.087,48	8.087,48	89,60%	7.246,56
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13251	30/04/15	35.918,34	35.918,34	89,60%	32.183,64
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13272	30/04/15	32.780,20	32.780,20	89,60%	29.371,79
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13427	30/04/15	26.824,97	26.824,97	89,60%	24.035,77
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13495	30/04/15	155.418,66	155.418,66	89,60%	139.258,60
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13511	30/04/15	60.014,68	60.014,68	89,60%	53.774,50
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13910	30/04/15	74.330,39	74.330,39	89,60%	66.601,69
478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	33770280059	13809	15/08/15	40.678,71	40.678,71	85,67%	34.848,49
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13648	15/09/15	788.575,38	788.575,38	85,67%	675.553,93
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13649	15/09/15	609.782,00	609.782,00	85,67%	522.385,86
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13652	15/09/15	854.785,59	854.785,59	85,67%	732.274,66
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13947	15/09/15	59.596,15	59.596,15	85,67%	51.054,62
236	ROMEU FROELICH	28442253904	13948	15/09/15	10.727,31	10.727,31	85,67%	9.189,83
535	RONY REIMANN	75710706515	9339	15/09/15	195.826,87	195.826,87	85,67%	167.760,26
535	RONY REIMANN	75710706515	9340	15/09/15	39.154,22	39.154,22	85,67%	33.542,50
535	RONY REIMANN	75710706515	9417	15/09/15	19.720,26	19.720,26	85,67%	16.893,88
535	RONY REIMANN	75710706515	9516	15/09/15	406.490,54	406.490,54	85,67%	348.230,86
535	RONY REIMANN	75710706515	9517	15/09/15	35.136,15	35.136,15	85,67%	30.100,31

535	RONY REIMANN	75710706515	9579	15/09/15	33.354,02	33.354,02	85,67%	28.573,60
535	RONY REIMANN	75710706515	9627	15/09/15	152.379,36	152.379,36	85,67%	130.539,80
535	RONY REIMANN	75710706515	9669	15/09/15	45.382,40	45.382,40	85,67%	38.878,03
535	RONY REIMANN	75710706515	9773	15/09/15	202.542,60	202.542,60	85,67%	173.513,47
535	RONY REIMANN	75710706515	9808	15/09/15	58.653,21	58.653,21	85,67%	50.246,82
535	RONY REIMANN	75710706515	9823	15/09/15	52.586,56	52.586,56	85,67%	45.049,67
535	RONY REIMANN	75710706515	9898	15/09/15	16.567,98	16.567,98	85,67%	14.193,40
535	RONY REIMANN	75710706515	9950	15/09/15	15.061,80	15.061,80	85,67%	12.903,09
535	RONY REIMANN	75710706515	9975	15/09/15	81.299,83	81.299,83	85,67%	69.647,65
535	RONY REIMANN	75710706515	9976	15/09/15	11.952,11	11.952,11	85,67%	10.239,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10316	15/09/15	2.202,80	2.202,80	85,67%	1.887,09
535	RONY REIMANN	75710706515	10334	15/09/15	17.242,55	17.242,55	85,67%	14.771,29
535	RONY REIMANN	75710706515	10575	15/09/15	10.767,60	10.767,60	85,67%	9.224,35
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	8957	30/05/15	18.252,78	18.252,78	89,60%	16.354,90
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	9069	30/05/15	117.956,74	117.956,74	89,60%	105.691,88
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10052	30/05/15	7.465,82	7.465,82	89,60%	6.689,54
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10071	30/05/15	63.843,26	63.843,26	89,60%	57.204,99
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10279	30/05/15	952,33	952,33	89,60%	853,31
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10350	30/05/15	5.112,51	5.112,51	89,60%	4.580,92
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	33427232972	10417	30/05/15	52.122,53	52.122,53	89,60%	46.702,95
832	RUBENS TONSIS E OUTROS	27826430968	13036	15/09/15	8.631,74	8.631,74	85,67%	7.394,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10605	30/05/15	76.559,04	76.559,04	89,60%	68.598,61
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10648	30/05/15	10.071,60	10.071,60	89,60%	9.024,38
1303	RUI EDUARDO EIDT	165036516	10678	30/05/15	5.049,49	5.049,49	89,60%	4.524,46
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	12701	15/09/15	9.655,39	9.655,39	85,67%	8.271,54
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	87862816153	13213	15/09/15	130.092,16	130.092,16	85,67%	111.446,89

1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361200004 25	14066	30/04/15	47.521,13	47.521,13	89,60%	42.580,00
1339	SEMPRE SEMENTES EIRELI	95361200002 63	9260	15/08/15	57.439,26	57.439,26	85,67%	49.206,86
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	12858	30/04/15	8.712,55	8.712,55	89,60%	7.806,64
147	SERGIO MARIO LINCK	3247902953	13951	30/04/15	31.763,37	31.763,37	89,60%	28.460,69
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12708	30/04/15	14.431,13	14.431,13	89,60%	12.930,62
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12863	30/04/15	63.506,14	63.506,14	89,60%	56.902,92
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	12864	30/04/15	23.496,67	23.496,67	89,60%	21.053,54
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13280	30/04/15	7.955,03	7.955,03	89,60%	7.127,88
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13730	30/04/15	37.014,37	37.014,37	89,60%	33.165,70
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	13836	30/04/15	7.820,28	7.820,28	89,60%	7.007,15
750	SIMAO IRINEU TENROLLER	22018875949	14029	30/04/15	8.263,63	8.263,63	89,60%	7.404,40
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9217	30/05/15	215.919,00	215.919,00	89,60%	193.468,26
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9219	30/05/15	339.707,76	339.707,76	89,60%	304.385,75
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9220	30/05/15	236.767,18	236.767,18	89,60%	212.148,69
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9314	30/05/15	258.384,74	258.384,74	89,60%	231.518,51
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9429	30/05/15	316.498,00	316.498,00	89,60%	283.589,29
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9452	30/05/15	388.562,16	388.562,16	89,60%	348.160,39
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9572	30/05/15	20.859,65	20.859,65	89,60%	18.690,71
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	9628	30/05/15	191.482,00	191.482,00	89,60%	171.572,16
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	10324	30/05/15	371.378,00	371.378,00	89,60%	332.763,00
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	10450	30/05/15	192.837,60	192.837,60	89,60%	172.786,80
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	10499	30/05/15	88.097,75	88.097,75	89,60%	78.937,56
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	10563	30/05/15	87.486,75	87.486,75	89,60%	78.390,09
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	41715800024 2	10636	30/05/15	178.309,60	178.309,60	89,60%	159.769,39
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	20026358034	13278	15/08/15	7.184,00	7.184,00	85,67%	6.154,36
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12935	30/08/15	83.093,25	83.093,25	85,67%	71.184,03

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13166	30/08/15	4.221,27	4.221,27	85,67%	3.616,26
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9204	30/08/15	2.490,86	2.490,86	85,67%	2.133,86
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13551	30/08/15	23.592,48	23.592,48	85,67%	20.211,12
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13908	30/08/15	25.145,31	25.145,31	85,67%	21.541,39
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	8943	30/09/15	128.707,53	128.707,53	85,67%	110.260,71
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12731	30/09/15	134.621,80	134.621,80	85,67%	115.327,32
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9082	30/09/15	319.486,88	319.486,88	85,67%	273.696,88
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9083	30/09/15	401.703,30	401.703,30	85,67%	344.129,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12966	30/09/15	108.923,39	108.923,39	85,67%	93.312,10
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	12967	30/09/15	26.954,93	26.954,93	85,67%	23.091,65
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9175	30/09/15	306.099,20	306.099,20	85,67%	262.227,97
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9233	30/09/15	74.381,70	74.381,70	85,67%	63.721,05
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13359	30/09/15	60.630,62	60.630,62	85,67%	51.940,82
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9406	30/09/15	113.335,50	113.335,50	85,67%	97.091,85
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	9807	30/09/15	64.706,42	64.706,42	85,67%	55.432,46
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	13938	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120059 47	10232	30/09/15	627.327,01	627.327,01	85,67%	537.416,26
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	13939	30/09/15	37.588,55	37.588,55	85,67%	32.201,22
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	13940	30/09/15	66.738,85	66.738,85	85,67%	57.173,60
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	13941	30/09/15	12.273,81	12.273,81	85,67%	10.514,68
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	13942	30/09/15	10.356,03	10.356,03	85,67%	8.871,77
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	13943	30/09/15	24.931,18	24.931,18	85,67%	21.357,95
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14172	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14173	30/09/15	27.617,51	27.617,51	85,67%	23.659,27
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14174	30/09/15	31.562,86	31.562,86	85,67%	27.039,16
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14175	30/09/15	5.523,50	5.523,50	85,67%	4.731,85

Handwritten signature and initials

1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14176	30/09/15	13.808,75	13.808,75	85,67%	11.829,63
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120041 18	14177	30/09/15	9.074,32	9.074,32	85,67%	7.773,76
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14189	30/09/15	25.250,29	25.250,29	85,67%	21.631,33
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14190	30/09/15	186.615,43	186.615,43	85,67%	159.869,04
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14191	30/09/15	96.661,27	96.661,27	85,67%	82.807,43
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120049 75	14282	30/09/15	67.200,76	67.200,76	85,67%	57.569,31
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120051 90	14308	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120047 03	14309	30/09/15	68.835,21	68.835,21	85,67%	58.969,50
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120037 31	14310	30/09/15	34.417,60	34.417,60	85,67%	29.484,75
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120034 99	14311	30/09/15	65.011,03	65.011,03	85,67%	55.693,42
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120042 07	14312	30/09/15	68.835,20	68.835,20	85,67%	58.969,49
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120044 60	14313	30/09/15	57.362,67	57.362,67	85,67%	49.141,25
1272	VANGUARDA AGRO S.A.	57993120030 65	14315	30/09/15	88.197,07	88.197,07	85,67%	75.556,35
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13161	30/08/15	1.978,72	1.978,72	85,67%	1.695,12
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13163	30/08/15	395,74	395,74	85,67%	339,02
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420033 06	13164	30/08/15	1.055,32	1.055,32	85,67%	904,07
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420019 40	13903	30/08/15	17.627,64	17.627,64	85,67%	15.101,18
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13904	30/08/15	15.553,80	15.553,80	85,67%	13.324,57
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420031 36	13905	30/08/15	11.924,58	11.924,58	85,67%	10.215,51
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420004 63	13906	30/08/15	13.479,96	13.479,96	85,67%	11.547,96
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420003 82	13907	30/08/15	20.738,40	20.738,40	85,67%	17.766,10
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13909	30/08/15	23.330,70	23.330,70	85,67%	19.986,86
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420002 00	13936	30/09/15	291.886,57	291.886,57	85,67%	250.052,34
365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.	16723420017 88	13937	30/09/15	44.492,57	44.492,57	85,67%	38.115,74
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13075	15/09/15	24.276,78	24.276,78	85,67%	20.797,34
1163	VERONICE REIS SERAFINI	23136090063	13129	15/09/15	95.583,62	95.583,62	85,67%	81.884,23

1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	12634	15/09/15	176.596,18	176.596,18	85,67%	151.285,78
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13050	15/09/15	45.402,22	45.402,22	85,67%	38.895,01
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13052	15/09/15	463.344,41	463.344,41	85,67%	396.936,23
1082	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	6616038904	13493	15/09/15	338.620,80	338.620,80	85,67%	290.088,45
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	12664	30/04/15	54.967,28	54.967,28	89,60%	49.251,91
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13432	30/04/15	44.225,72	44.225,72	89,60%	39.627,23
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13451	30/04/15	20.697,14	20.697,14	89,60%	18.545,10
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13122	15/08/15	35.277,10	35.277,10	85,67%	30.221,06
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13404	15/08/15	122.025,42	122.025,42	85,67%	104.536,30
634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	7276716856	13749	15/08/15	9.475,88	9.475,88	85,67%	8.117,76
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13753	15/09/15	25.109,02	25.109,02	85,67%	21.510,31
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	13893	15/09/15	6.567,92	6.567,92	85,67%	5.626,58
79	WALDEMAR DE SA	12847429972	14115	15/09/15	97.863,80	97.863,80	85,67%	83.837,61
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	12746	15/09/15	13.590,72	13.590,72	85,67%	11.642,85
1100	WILLIAN PAULO MARTELLI	2367131163	13978	15/09/15	40.869,00	40.869,00	85,67%	35.011,51
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9556	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9567	30/05/15	38.500,03	38.500,03	89,60%	34.496,89
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9635	30/05/15	214.325,80	214.325,80	89,60%	192.040,71
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	9977	30/05/15	49.249,33	49.249,33	89,60%	44.128,50
502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	94271860549	10433	30/05/15	171.411,20	171.411,20	89,60%	153.588,27
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	8693	30/05/15	11.507,08	8.144,25	89,60%	7.297,43
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9441	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9465	30/05/15	19.913,81	19.913,81	89,60%	17.843,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9554	30/05/15	9.293,11	9.293,11	89,60%	8.326,83
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9621	30/05/15	131.892,80	131.892,80	89,60%	118.178,90
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9734	30/05/15	15.476,16	15.476,16	89,60%	13.866,99

522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	9920	30/05/15	9.582,07	9.582,07	89,60%	8.585,75
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10297	30/05/15	4.496,79	4.496,79	89,60%	4.029,22
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10298	30/05/15	4.150,89	4.150,89	89,60%	3.719,29
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10301	30/05/15	17.295,36	17.295,36	89,60%	15.497,03
522	WILSON BRENO ELGER	24166880900	10438	30/05/15	128.558,40	128.558,40	89,60%	115.191,20
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13131	15/09/15	513.363,17	513.363,17	85,67%	439.786,12
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13421	15/09/15	695.102,65	695.102,65	85,67%	595.478,05
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	4925661000	13847	15/09/15	231.307,85	231.307,85	85,67%	198.155,98
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	12785	15/09/15	17.531,25	17.531,25	85,67%	15.018,61
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13220	15/09/15	85.324,20	85.324,20	85,67%	73.095,23
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13304	15/09/15	15.714,56	15.714,56	85,67%	13.462,29
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	38777290968	13848	15/09/15	173.858,84	173.858,84	85,67%	148.940,77
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12407	15/09/15	162.337,40	162.337,40	85,67%	139.070,62
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12239	30/04/15	178.057,44	178.057,44	89,60%	159.543,45
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12240	30/04/15	152.877,60	152.877,60	89,60%	136.981,75
1178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	59677015915	12907	15/09/15	351.422,00	351.422,00	85,67%	301.054,94

Handwritten marks and signatures, including a large 'B' and several scribbles.

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

1	65	136	223	326	420	534	625	757	846	928	985	1042	1102	1169	1225
2	69	137	224	339	421	535	628	773	849	929	986	1046	1103	1171	1226
3	70	147	225	342	423	537	634	775	856	930	987	1049	1104	1173	1229
7	71	148	226	345	425	543	645	779	857	931	988	1050	1105	1174	1230
10	73	149	227	347	428	544	646	784	861	932	989	1051	1107	1175	1231
11	74	153	228	353	429	545	647	785	863	934	990	1052	1109	1176	1232
15	75	155	229	357	432	546	650	792	864	935	991	1056	1111	1177	1233
16	76	156	231	358	434	547	651	793	867	936	992	1058	1115	1178	1235
17	77	160	232	359	437	550	652	794	873	937	993	1059	1117	1181	1236
18	78	163	234	364	446	553	655	795	874	938	996	1060	1118	1183	1238
19	79	165	235	365	465	554	658	797	875	939	997	1061	1120	1184	1239
20	80	169	236	366	466	556	659	798	876	940	999	1062	1123	1185	1246
21	81	173	237	367	467	559	663	801	880	941	1002	1063	1124	1188	1249
22	83	177	238	368	468	561	669	803	881	942	1004	1064	1127	1189	1250
24	84	178	240	370	472	564	671	804	884	943	1005	1065	1128	1190	1252
26	85	182	241	371	473	568	674	806	890	944	1006	1066	1129	1191	1254
27	86	183	243	373	478	570	677	807	893	945	1008	1069	1130	1192	1255
28	89	184	245	376	482	572	679	808	894	946	1009	1070	1131	1194	1256
29	90	185	247	377	483	574	680	809	895	947	1013	1071	1132	1195	1257
30	91	186	248	378	484	575	682	810	896	948	1014	1072	1133	1196	1260
31	92	188	249	380	485	576	684	811	898	949	1015	1073	1136	1197	1263
32	94	190	251	383	486	579	687	818	899	951	1016	1080	1137	1198	1264
33	98	191	254	384	487	581	688	819	900	952	1017	1081	1142	1201	1265
35	101	192	255	385	488	583	689	820	902	954	1018	1082	1143	1202	1268
36	102	193	256	386	494	590	690	821	903	955	1020	1083	1145	1203	1269
38	103	195	260	387	500	591	691	822	904	956	1021	1085	1148	1204	1271
39	109	198	264	388	501	595	695	824	905	957	1022	1086	1149	1205	1272
40	111	204	275	389	502	596	698	825	909	959	1023	1087	1151	1206	1273
41	115	205	284	391	506	598	700	826	912	960	1024	1088	1153	1209	1279
42	117	208	285	392	507	602	705	827	913	961	1025	1089	1155	1210	1297
44	118	209	286	393	508	603	731	828	914	964	1026	1090	1156	1211	1298
45	120	210	288	397	509	604	738	830	916	967	1027	1091	1157	1212	1299
46	121	211	289	398	511	606	742	832	917	968	1028	1092	1158	1214	1300
49	126	213	293	399	517	609	745	833	919	969	1029	1093	1159	1215	1301
51	128	214	295	401	520	610	746	834	921	970	1030	1095	1160	1216	1303
53	129	215	299	406	521	614	747	835	922	972	1034	1096	1161	1217	1305

54	130	218	301	407	522	616	748	836	923	974	1035	1097	1163	1218	1306
57	131	219	303	412	528	617	749	837	924	975	1037	1098	1164	1219	1323
60	132	220	306	414	529	620	750	838	925	976	1038	1099	1165	1220	1325
61	133	221	307	415	530	622	753	841	926	980	1039	1100	1167	1221	1334
62	134	222	308	419	531	624	754	842	927	984	1041	1101	1168	1222	1338
	135				533										1339

M f

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª Série da 1ª (primeira) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

BANCO VOTORANTIM S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

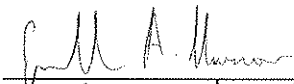
ANEXO IV


DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª série de sua 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Guilherme Antonio Mariani
Cargo: Coordenador

2. 
Por: _____
Cargo: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 28ª Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta e o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" contêm e o prospecto definitivo da Oferta conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

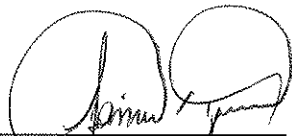
São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1. _____

Por:


Cargo:


FLAVIO AZEVEDO
PROCURADOR

2. _____

Por:

Cargo:

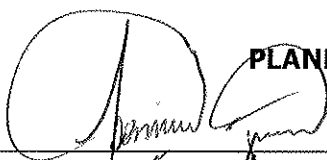

Zélia Souza
Procuradora

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 28ª e 29ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015


Por: Flávio Augusto
Cargo: Presidente

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:
Cargo:

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"),

estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de

operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.